



## **A EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - RJ**

**Flávia Coutinho Guilherme <sup>1</sup>**  
**Jairo Afonso Henkes <sup>2</sup>**

### **RESUMO**

O licenciamento ambiental surgiu como um mecanismo de prevenção às atividades potencialmente poluidoras, modificadoras do ambiente ou que utilizam recursos naturais. Com embasamento no Art. 23 da Constituição Federal e sua recente Regulamentação através da Lei Complementar nº 140/2011 e também na Resolução Conama nº 237/1997 os municípios brasileiros estão a cada dia se estruturando para o exercício deste instrumento. Neste estudo é feita uma avaliação do licenciamento ambiental executado no município de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro, através do diagnóstico e descrição do atual processo, da identificação de pontos passíveis de melhorias ou modificações, e da exposição de falhas no procedimento. Com base no diagnóstico realizado foram elaboradas propostas para tornar eficiente o processo de licenciamento ambiental no município. O estudo identificou a necessidade em tornar mais ágil e eficiente o procedimento. Conclui-se por propor cinco ações para chegar aos objetivos propostos: melhoria da estrutura física existente, através da construção de salas; melhoria da estrutura material e de transporte, através da aquisição de veículo, mobiliário e microcomputadores; capacitação dos técnicos; revisão da base legal municipal e dos procedimentos para o licenciamento ambiental; ampliação da equipe técnica e da estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca; e investimentos em tecnologia da informação, através da criação de um web site e de programa de suporte ao acompanhamento de empresas licenciadas.

**Palavras-chave:** Licenciamento ambiental municipal. Itaguaí. Gestão ambiental. Sustentabilidade ambiental.

- <sup>1</sup> Acadêmica do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental – Unisul Virtual. E-mail: [flaviacguilherme@terra.com.br](mailto:flaviacguilherme@terra.com.br)
- <sup>2</sup> Professor do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental e do Programa de Pós Graduação em Gestão Ambiental da Unisul. Mestre em Agroecossistemas. Especialista em Administração Rural. E-mail: [jairo.henkes@unisul.br](mailto:jairo.henkes@unisul.br)

## 1 INTRODUÇÃO

A proteção do meio ambiente aliado ao crescimento da população nos eleva à condição de planejadores em busca do equilíbrio. Causar menos impactos, produzir menos resíduos, tratar e lançar efluentes de forma satisfatória e consumir menos energia e recursos naturais não renováveis é o que preconiza a sustentabilidade. Neste contexto o licenciamento ambiental vem de encontro aos preceitos do desenvolvimento sustentável, sob a forma de prevenção à ocorrência de danos ambientais. Desta forma, os municípios que exercem o licenciamento ambiental se tornam grandes aliados da União e dos Órgãos Estaduais Ambientais na aplicação da legislação pertinente a este instrumento de comando e controle.

Desta forma este estudo busca analisar as formas e metodologias na condução do licenciamento ambiental pelo município de Itaguaí, localizado na Região da Costa Verde do Estado do Rio de Janeiro, e encontra-se distribuído em cinco capítulos.

No capítulo 1 há uma breve descrição do assunto principal que introduz o estudo. Descreve todos os capítulos e as abordagens principais de cada um deles.

O capítulo 2 apresenta o tema proposto e compreende os conceitos gerais acerca da gestão ambiental compartilhada e licenciamento ambiental. Apresenta a revisão bibliográfica e a base conceitual para a realização do estudo de caso.

O capítulo 3 compreende a justificativa do tema proposto e são formulados os objetivos gerais e específicos do estudo.

No capítulo 4 são apresentados os procedimentos metodológicos, definição do tipo de pesquisa, estabelecimento do campo de estudo e instrumentos de coleta de dados.

O capítulo 5 consiste no estudo de caso, onde é apresentado o órgão ambiental e sua estrutura organizacional. Posteriormente são apresentados os dados referentes à observação e análise de todos os aspectos envolvidos no desempenho do licenciamento ambiental municipal, e descritos os pontos fortes e fracos do sistema.

No capítulo 6 são apresentadas propostas para a solução ou minimização dos problemas encontrados, assim como a viabilidade da proposta.

O capítulo 7 traz as considerações finais do estudo sobre o licenciamento ambiental municipal analisado, com a indicação de algumas ações que poderão ser adotadas por outros órgãos ambientais municipais.

## **2 TEMA**

O progresso traz conforto, entretanto para que este não seja causador de desastres e degradação ambiental, deverá estar firmado no compromisso com a sustentabilidade. E como garantir o progresso juntamente com a manutenção do equilíbrio ecológico? Por certo através da aplicação dos diversos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, tendo destaque neste trabalho o licenciamento ambiental especialmente ao nível municipal.

Carlos Minc, famoso político com atuação ambientalista declarou certa vez que: “Sem a ação firme e estruturada das prefeituras não há desenvolvimento sustentável”. E por certo, após décadas exercendo o licenciamento ambiental, a União e os Estados chegaram a esta conclusão: como executar o controle e a prevenção efetiva de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras sem o respaldo do município? Pode-se afirmar que o município sabe de quase tudo que está acontecendo em seu território. E isto acontece graças ao apoio da população, que ao verificar algo que “parece” ser ilegal ou ilícito, ou que a atinge direta ou indiretamente, a sua primeira reação é ir à prefeitura ou à administração regional mais próxima e denunciar ou reclamar. Por outro lado, os órgãos ambientais estaduais estavam “inchados” devido ao grande número de processos de licenciamento ambiental de atividades com potencial poluidor insignificante, pequeno ou médio consideradas de impacto local que deveriam ser licenciadas pelo município (BRASIL, 2009), puxando para si a má impressão do licenciamento, associado à morosidade do órgão (PEREIRA, 2004).

O licenciamento ambiental é um instrumento da gestão ambiental, se apresentando de forma obrigatória, por força de normas e leis, para empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, desde a sua concepção inicial, passando pela operação da atividade propriamente dita, e em alguns casos, estabelecendo critérios para a sua ampliação e desativação ou encerramento. Possui a seguinte definição:

“Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.” (CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, 1997).

A Lei Federal 6938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente, prevê uma articulação entre as três esferas do Poder Executivo na atuação concernente ao meio ambiente. Neste contexto, a “competência comum” expressou-se em sua maior forma através da Carta Magna, onde a proteção e defesa do meio ambiente, assim como a utilização dos recursos naturais, competem à Administração Pública, assim entendidos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (ROCCO, 2008).

A gestão ambiental compartilhada possibilitou um fortalecimento das ações de prevenção e proteção ao meio ambiente, uma vez que há cooperação e integração entre os entes da federação. Os municípios ao instituírem os seus órgãos ambientais locais, passam a exercer seu papel constitucional com a possibilidade de compartilhar responsabilidades com a União e o Estado pela cooperação ou complementaridade, ou também de forma autônoma, dentro dos seus limites e competências legais (BRASIL, 2009).

No estado do Rio de Janeiro, o controle ambiental começou a ser aplicado, com a criação da FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, através do Decreto nº 39/1975. Neste mesmo ano foi editado o Decreto-lei nº 134/1975 estabelecendo medidas para prevenir e controlar a poluição no estado (BELLAS, 2007). Neste contexto, o Rio de Janeiro tornou-se pioneiro na criação da base legal visando o controle ambiental.

O licenciamento ambiental estadual se iniciou com a edição do Decreto nº 1633/77 que instituiu o SLAP – Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, onde este inicialmente era aplicado somente às atividades industriais estabelecendo a obrigatoriedade da obtenção de licença ambiental em três níveis distintos: LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação) e LO (Licença de Operação) (PEREIRA, 2004). Com a instituição da Avaliação de Impacto Ambiental – AIA na legislação federal, pela Lei 6.938/81, o sistema de licenciamento no Rio de Janeiro em vigor até então teve que se adaptar, passando a ser aplicado a qualquer

atividade utilizadora de recursos naturais ou com possibilidade de causar degradação ambiental (BRASIL 2009), tendo como princípio o caráter preventivo.

Embora a Lei 6938/81 em seu artigo 10 atribuía somente aos Estados e a União a competência para o licenciamento ambiental (BRASIL, 1981), a Resolução Conama nº 237 de 19 de dezembro de 1997, em seu artigo 6º estabeleceu que:

“Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.” (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, 1997).

Com o advento da Resolução Conama nº 237/97 os municípios estruturados ambientalmente, isto é, que possuam Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social, assim como profissionais legalmente habilitados, estão aptos a exercer o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades desde que o impacto não ultrapasse os limites territoriais municipais (impacto ambiental local), e também daquelas repassadas ao município pelo Estado por instrumento legal. Embora houvesse muita discussão referente à real competência para o município exercer o licenciamento ambiental pelo fato da Lei 6.938/81 não incluí-lo em seu texto, torna-se claro que a Constituição Federal de 1988, quando estabelece o dever de todos os entes da Federação na proteção e preservação do meio ambiente, homologa ao município o direito de exercer esse instrumento de controle ambiental (FERNANDES, 2010). Até então, as normas gerais editadas pela União sobre o Licenciamento Ambiental existentes, encontravam-se principalmente na Resolução Conama nº 237/97 e também no art. 10 da Lei 6.938/81 (AMADO, 2011), ocasionando certa polêmica relacionada à competência municipal na execução do licenciamento ambiental, onde esta ficou instaurada até o mês de dezembro do ano de 2011, sendo exterminada quando a Lei Complementar nº 140/2011 foi sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff. Esta Lei Complementar regulamenta o Art. 23 da Constituição Federal, que após oito anos de tramitação na Câmara dos Deputados e Senado Federal, toma vida e estabelece as competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na proteção ambiental (BRASIL, 2011), e em especial ao licenciamento ambiental a ser executado pelo município.

No ano de 2005, o Governo Federal lançou o Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais – PNC, que juntamente com o Governo do Estado

do Rio de Janeiro e também de outros estados, buscaram fortalecer os Sistemas Municipais de Gestão Ambiental, incluindo-se neste a capacitação técnica para a execução do Licenciamento Ambiental Municipal, como parte da gestão ambiental compartilhada.

O estado do Rio de Janeiro iniciou o processo de Descentralização do Licenciamento Ambiental no ano de 2007, delegando inicialmente a 4 municípios do estado, denominados do “primeiro bloco”, o licenciamento de atividades de impacto local, tendo como base legal o Decreto estadual nº 40.793/2007, que posteriormente foi revogado pelo Decreto estadual 42.050/2009. Uma vez que o licenciamento ambiental não é estático, e o processo de descentralização exige atualizações e correções constantes, o governo do estado revogou alguns parágrafos do Decreto 42.050/2009 através do Decreto 42.440/2010, atualmente em validade (INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, 2010).

O estado do Rio de Janeiro exige que para o município possa se habilitar a realizar o licenciamento ambiental deverá comprovar que possui: corpo técnico especializado; Fundo Municipal de Meio Ambiente devidamente implantado; legislação própria que regulamente o licenciamento ambiental com a previsão das infrações e as respectivas sanções administrativas pelo seu descumprimento; tenha implantado e esteja em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, uma instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada; e possua Plano Diretor (quando a população for superior a 20.000 habitantes), ou Lei de Diretrizes Urbanas (se a população for igual ou inferior a 20.000 habitantes) (RIO DE JANEIRO, 2009).

No município de Itaguaí embora existisse o Código de Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.392 de 09 de dezembro de 2002, estabelecendo no Capítulo V o licenciamento ambiental municipal, este só passou a ser executado após a assinatura do Convênio de Descentralização com o Governo do Estado, para não haver sobreposição de competências, pois “Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência.” (CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, 1997). Assim, o município de Itaguaí veio a assinar o “Convênio de Cooperação nas áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambientais” com o Governo do Estado e a FEEMA (hoje INEA – Instituto Estadual do Ambiente) em 16 de janeiro de 2008, fazendo parte do chamado ‘segundo bloco’ de municípios a quem o estado delegou a execução do licenciamento ambiental. O estado do Rio de Janeiro possui

92 municípios, onde destes, atualmente, 40 estão executando o licenciamento ambiental municipal (INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, 2012). Na Tabela 1 constante no ANEXO 1, é possível verificar a situação atual dos 92 municípios quanto ao licenciamento ambiental municipal, assim como as regiões hidrográficas ao qual pertencem, uma vez que como parte da atuação descentralizada, o INEA possui 9 Superintendências Regionais (Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande, Superintendência Regional Baía de Sepetiba, Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul, Superintendência Regional do Piabanha, Superintendência Regional da Baía de Guanabara, Superintendência Regional Lagos São João, Superintendência Regional Rio Dois Rios, Superintendência Regional Macaé e Rio das Ostras, e Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul) e 1 Escritório Avançado (Serviço de Apoio ao Noroeste) correspondente às respectivas regiões hidrográficas e cuja abrangência alcança todos os municípios do estado (INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, 2012). A Figura 1 apresenta a subdivisão do território do estado do Rio de Janeiro em Regiões Hidrográficas, medida esta aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos através da Resolução/CERHI-RJ N° 18 de 8 de novembro de 2006, a qual busca facilitar a gestão das águas e o aperfeiçoamento dos recursos financeiros a serem aplicados na área de atuação da bacia ou região hidrográfica (CASARIN, 2008), assim como superar diversos desafios, dentre eles o de articular o gerenciamento dos recursos hídricos com o planejamento do uso do solo nos municípios da bacia (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, 2007). Pereira (2004) correlaciona a eficiência do licenciamento ambiental aos dados de produção primária e nível de comprometimento sobre os corpos hídricos, uma vez que atividades licenciadas devem ser capazes de controlar suas fontes potenciais de poluição. Neste contexto, a avaliação permite afirmar de modo generalizado que municípios que não licenciam são mais propensos a sofrerem poluição em seus corpos hídricos, podendo comprometer os diversos usos em toda a região da bacia hidrográfica.



Figura 1: Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro e a localização das Superintendências Regionais do INEA.

Fonte: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE. **Regiões hidrográficas do estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: < <http://www.inea.rj.gov.br/recursos/arquivos/RegioesHidrograficas.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2012.

No contexto histórico, Itaguaí, nome de origem Tupi que significa “Água Amarela” obteve a sua emancipação das terras subordinadas a Angra dos Reis e Rio de Janeiro em 1818, com a denominação de Vila de São Francisco Xavier de Itaguaí, ocupando áreas que abrangiam também as atuais cidades de Paracambi, Seropédica e Mangaratiba (ITAGUAÍ, 2010). Atualmente conta com uma área total de 277,6 Km<sup>2</sup> e dois distritos: Itaguaí (distrito sede) e Ibituporanga. O município de Itaguaí até a década de 60 possuía base econômica agrícola, tendo em 1964 o início da sua industrialização com a implantação da Cia Mercantil e Industrial Ingá, que produzia cádmio e zinco (MRS ESTUDOS AMBIENTAIS, 2009). A partir da década de 70 a industrialização se intensificou havendo, inclusive, a construção da Rodovia Rio - Santos que corta o município, e atualmente trata-se de local estratégico de relevante interesse econômico devido a presença do Porto de Itaguaí (MRS ESTUDOS AMBIENTAIS, 2009).

A atual listagem de municípios do estado do Rio de Janeiro que executam o licenciamento ambiental é passível de mudança anual, uma vez que determinadas regras devem ser cumpridas para o município continuar licenciando, sendo estas

expostas no Convênio assinado entre as partes (ANEXO 2), assim como em seus Termos Aditivos (ANEXOS 3 e 4). Para acompanhar os municípios no licenciamento ambiental, o INEA, criado pela Lei Estadual nº 5.101 de 4 de outubro de 2007, instituiu também uma gerência com competência exclusiva para tal, denominada GEGAM – Gerência de Apoio à Gestão Ambiental Municipal, subordinada à Diretoria de Gestão das Águas e do Território – DIGAT. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro também atua neste processo de descentralização do licenciamento ambiental, acompanhando as ações da GEGAM/DIGAT e também fiscalizando localmente os municípios quanto ao efetivo cumprimento das condicionantes para o licenciamento ambiental, especialmente quanto aos seguintes aspectos: verificando a efetiva lotação e atuação dos profissionais relacionados no quadro técnico próprio para o setor de licenciamento ambiental, acompanhando o efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, verificando o efetivo funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e a destinação de seus recursos, e acompanhando os serviços de licenciamento ambiental municipal com a finalidade de aprimorá-lo (INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, 2010).

Localizado na Região da Costa Verde do estado do Rio de Janeiro, o município de Itaguaí localiza-se na região sudeste do estado do RJ, conforme demonstrado nas figuras 2 e 3. Abriga atualmente a implantação de diversos empreendimentos de grande porte, com o licenciamento ambiental sob a responsabilidade federal, através do IBAMA (como exemplo: o Estaleiro e Base Naval para a construção de submarinos convencionais e de propulsão nuclear, sendo o empreendedor a Marinha do Brasil) ou estadual, através do INEA (como exemplos: Superporto Sudeste da LLX, o Terminal da USIMINAS, e o Arco Metropolitano). Há a perspectiva de um crescimento maior ainda de atividades industriais a serem instaladas no município, visto que a Petrobrás escolheu o município como uma de suas bases de apoio terrestre às operações das plataformas do pré-sal da Bacia de Santos, estando em fase de estudos (requerimento de Licença Prévia) a construção de terminais portuários e um aeroporto.

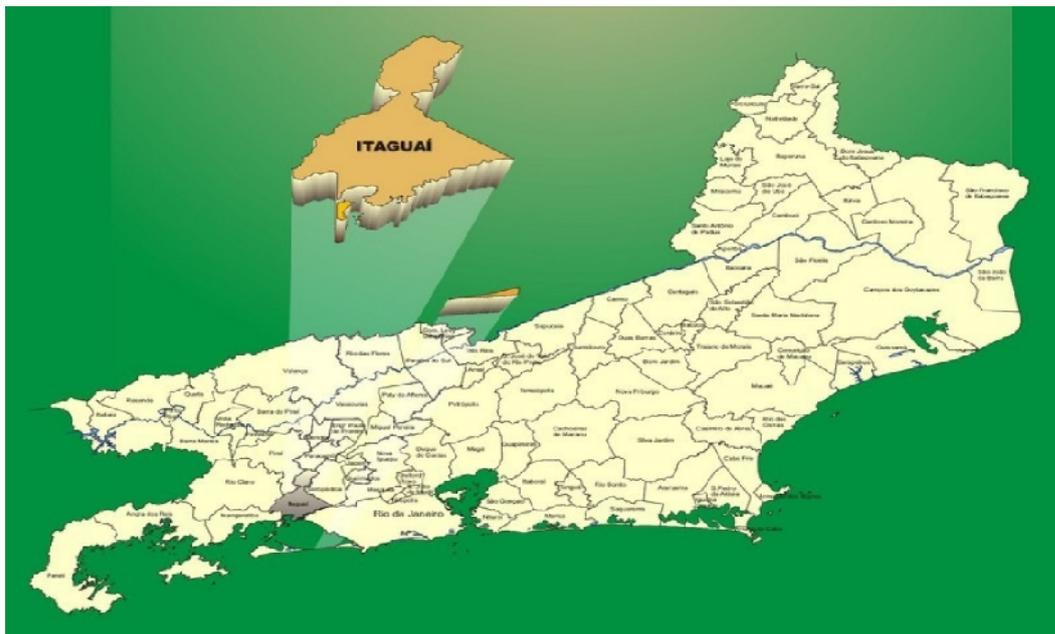


Figura 2 – Localização do município de Itaguaí no estado do Rio de Janeiro.

Fonte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ.

**Estudos Socioeconômicos dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro: Itaguaí.** RJ, Nov. 2007.

Disponível em: < <http://www.tce.rj.gov.br/main.asp?View={3E2EC6C4-7885-4703-BF6D-A590430CFD4D}&params=pMunicipio=21#>>. Acesso em 05/02/12.



Figura 3 – O município de Itaguaí e alguns de seus bairros e distritos.

Fonte: GOVERNO DO RIO DE JANEIRO.

Disponível em: <<http://www.portaldocidadao.rj.gov.br/municipal.asp?M=75>>. Acesso em: 29 FEV.2012

Todos estes empreendimentos geram empresas subcontratadas para a realização de parte das obras, que necessitam se for o caso, do licenciamento ambi-

ental. Amado (2011) esclarece que o termo licenciamento ambiental é um procedimento ou processo administrativo, e não apenas um ato administrativo, onde em sua acepção ampla, referem-se para além das licenças ambientais, também as autorizações ambientais. O avanço da industrialização também tem gerado no município um crescimento imobiliário, necessitando também do processo de licenciamento ambiental como parte de sua regularização. Dependendo do porte e potencial poluidor, as atividades são licenciadas pelo município de Itaguaí sendo o órgão competente para tal a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Cada município é autônomo para decidir sobre os procedimentos na execução do licenciamento ambiental desde que sejam cumpridas as normas e legislações em vigor. De certo a presente pesquisa serve como base referencial para outros municípios que ainda não realizam o licenciamento, com a apresentação dos pontos frágeis, erros e acertos do mesmo. A importância social da pesquisa se fundamenta nas possíveis indicações e alternativas que poderão vir a ser implementadas pelo órgão ambiental municipal visando maior agilidade na análise de processos, e melhor eficiência na fiscalização e controle dos empreendimentos licenciados e daqueles que necessitam se licenciar e ainda não o fizeram.

Tendo por base este contexto, a proposta da presente pesquisa será responder aos seguintes questionamentos: até que ponto o município de Itaguaí vem realizando de maneira correta e eficiente o licenciamento ambiental? Quais os pontos que deverão ser corrigidos, atualizados ou até excluídos do atual sistema?

### **3 OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Avaliar e descrever o processo de licenciamento ambiental realizado pelo município de Itaguaí/RJ propondo melhorias, com a finalidade de tornar o procedimento mais *eficiente*.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Diagnosticar e descrever a atual situação do processo de licenciamento ambiental no órgão municipal.

- b) Identificar pontos onde seja perceptível a necessidade de modificações ou melhorias.
- c) Propor ações que visem melhorar o atual sistema de licenciamento ambiental.
- d) Desvendar possíveis falhas ou omissões no procedimento de licenciamento local.
- e) Elaborar e propor condicionantes estruturais para a implantação eficiente do processo de licenciamento ambiental.

## **4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

### **4.1 CAMPO DE ESTUDO**

O campo de estudo abrange o órgão municipal responsável pela gestão ambiental: a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Itaguaí, RJ. A pesquisa assumirá as características de DESCRITIVA e EXPLORATÓRIA, pois enquanto a pesquisa descritiva busca analisar a frequência de ocorrência de um fenômeno, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características; a pesquisa exploratória busca a descoberta de práticas ou diretrizes que precisam ser modificadas e a obtenção de alternativas ao conhecimento científico existente (Gil, 1991 apud SILVA e MENEZES, 2001).

O tipo de amostragem utilizada nesta pesquisa corresponde à não-probabilística intencional, garantindo a pesquisadora a seleção de quais elementos considerados representativos deverão compor a amostra. Para a pesquisa optou-se por escolher a equipe técnica responsável pelo recebimento e organização de processos, a análise de processos, realização de vistorias, emissão de pareceres técnicos e confecção de licenças e autorizações ambientais; vinculadas e subordinadas à Diretoria de Meio Ambiente do órgão ambiental, perfazendo um total de 12 pessoas. A escolha se fundamenta no fato destes técnicos lidarem diretamente com o licenciamento ambiental.

### **4.2 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS**

Serão adotados neste trabalho três instrumentos de coleta de dados, assim definidos e descritos na Tabela 1 a seguir.

| <b>Instrumento de coleta de dados</b>    | <b>Universo pesquisado</b>   | <b>Finalidade do Instrumento</b>  |
|--|--|---|
| Entrevista escrita mediante questionário | 12 técnicos que atuam diretamente no licenciamento ambiental, todos vinculados à Diretoria de Meio Ambiente.   | Conhecer a visão de cada técnico sobre o funcionamento do sistema de licenciamento ambiental municipal, e coletar dados sobre a melhoria dos processos.   |
| Documentos                               | Processos administrativos de solicitação de Licença Ambiental desde que o município iniciou o processo (2008) até o ano de 2011.                                 | Conhecer o prazo de tramitação dos processos, desde a sua abertura até o deferimento/indeferimento da solicitação, verificar o acompanhamento das licenças concedidas, avaliar os documentos quanto ao estado físico e organização. |
| Observação direta                        | Estrutura física do local disponível, relativa a equipamentos e materiais de consumo.  | Conhecer o ambiente de trabalho disponível e as verdadeiras condições para a execução do licenciamento.   |
| Dados Arquivados                         | Dados armazenados em pasta exclusiva do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal de Itaguaí - SLAPI.<br>Registros e arquivos.<br>Bibliografias sobre o tema. | Compreender como se dá o suporte desde à análise até a emissão e acompanhamento das licenças emitidas.<br>Comparar com o achado de outros autores sobre o tema.   |

Tabela 1- Instrumento de coleta de dados.  
Fonte: Elaboração da autora.

## 5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA REALIDADE OBSERVADA

A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Itaguaí (SEMA-AP), é um órgão da Administração Pública Direta do Município, criada por intermédio da Lei Municipal nº 2.145/01, e alterada a sua nomenclatura pela Lei nº 2.458/04, com a finalidade de formular e executar a política municipal de meio ambiente, agricultura e pesca, na jurisdição do Município de Itaguaí. A sede da SEMAAP (Figura 4) encontra-se localizada na Estrada do Trapiche, s/nº Centro, na Cidade de Itaguaí – RJ, ocupando uma área com aproximadamente 60.000 m<sup>2</sup>, onde são desenvolvidas atividades didático-produtivas, tendo na Figura 5 alguns exemplos de atividades, como a horta orgânica municipal e o plantio de alimentos biofortificados (este em parceria com a EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), onde ambos possuem destinação exclusiva para a merenda escolar.



Figura 4: Sede da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Itaguaí, RJ.  
Fonte: ITAGUAÍ. Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca. 2009.



Figura 5: Horta orgânica municipal e cultivo de alimentos biofortificados.  
Fonte: REVISTA TEMPO LIVRE. **Expo 2011**, Itaguai, jul. 2011.

A SEMAAP, no âmbito da política ambiental municipal, tem como objetivos: I - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, quando necessário; II – articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação; III – identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis; IV – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não; V – controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente; VI – estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas; VII – estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição; VIII – preservar e conservar as áreas protegidas do município; IX – estimu-

lar o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não; X – promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal; XI – promover o zoneamento ambiental; XII – acompanhar o funcionamento das atividades, instalações e serviços autorizados através da inspeção, monitoramento e fiscalização; XIII – exercer o poder de polícia administrativa, estabelecendo meio para obrigar o degradador, público ou privado, a recuperar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis (ITAGUAÍ, 2003)

Atualmente a SEMAAP possui 109 funcionários, sendo 90 do quadro da secretaria, 12 de empresas terceirizadas, e 7 de outras secretarias municipais. Sugere-se o seguinte organograma funcional para a mesma:

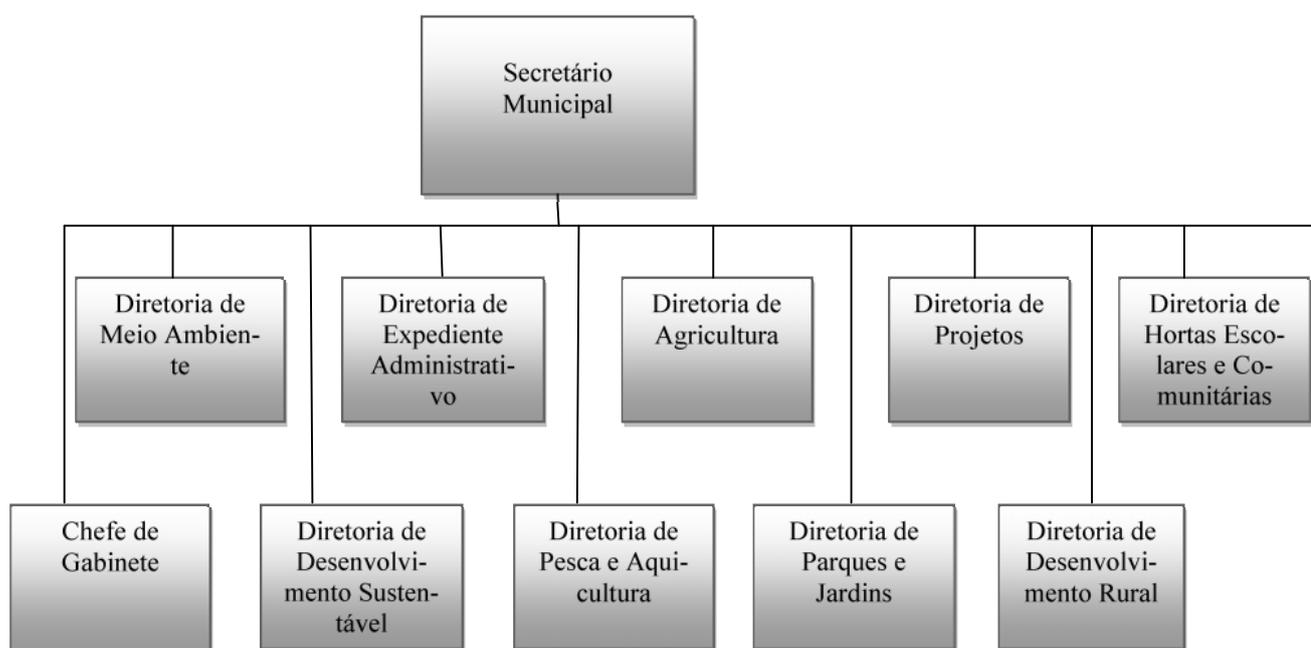


Figura 6: Organograma da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Itaguaí.  
Fonte: Elaboração da autora.

Todas as Diretorias são subordinadas diretamente ao Secretário Municipal, e cada uma delas é responsável por coordenar uma ou mais equipes no desempenho de suas funções. A seguir, sugere-se o seguinte organograma funcional para cada Diretoria:

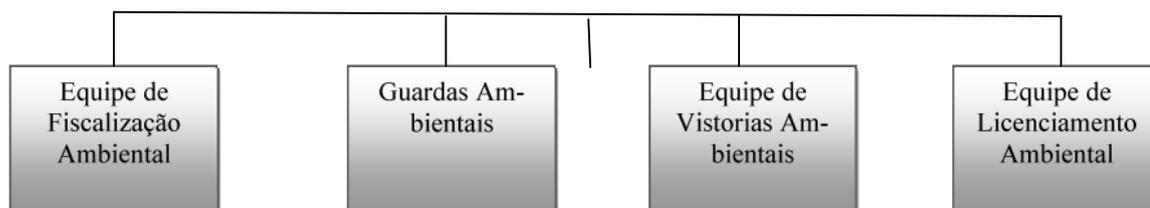


Figura 7: Organograma da Diretoria de Meio Ambiente.  
Fonte: Elaboração da autora.



Figura 8: Organograma da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável.  
Fonte: Elaboração da autora.

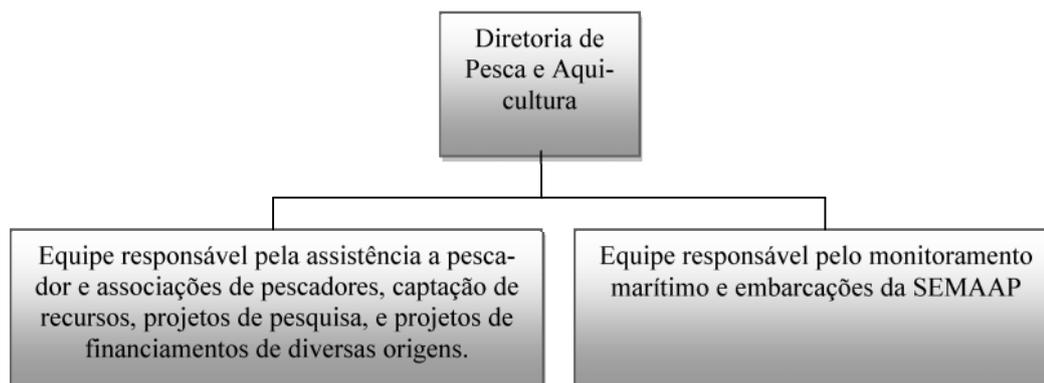


Figura 9: Organograma da Diretoria de Pesca e Aquicultura.  
Fonte: Elaboração da autora.

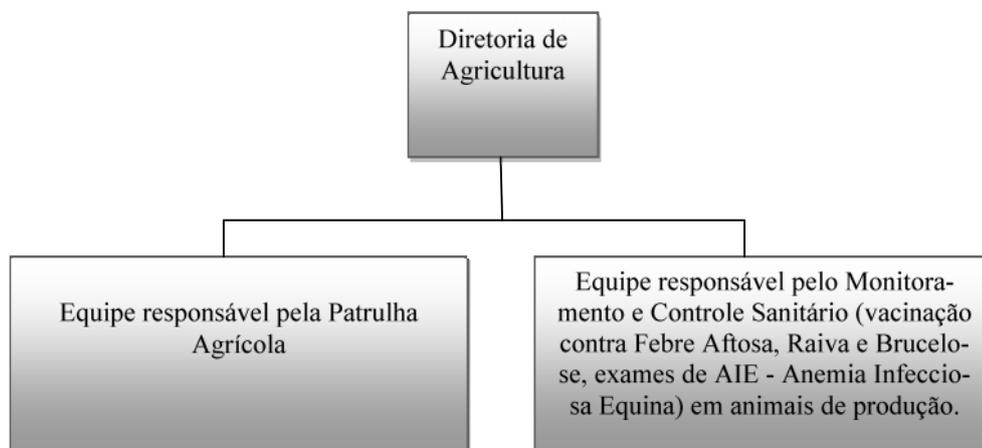


Figura 10: Organograma da Diretoria de Agricultura.  
Fonte: Elaboração da autora.



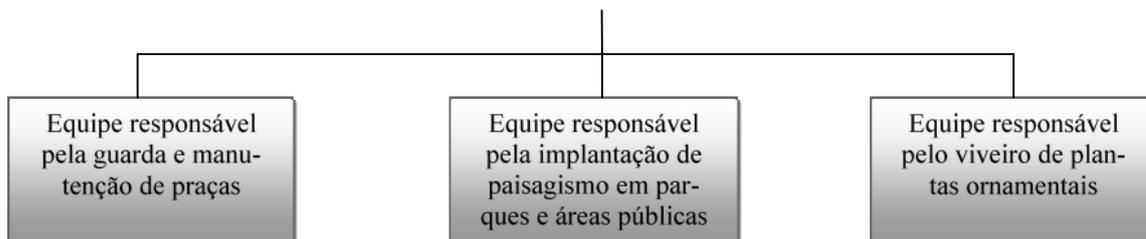


Figura 11: Organograma da Diretoria de Parques e Jardins.  
Fonte: Elaboração da autora.

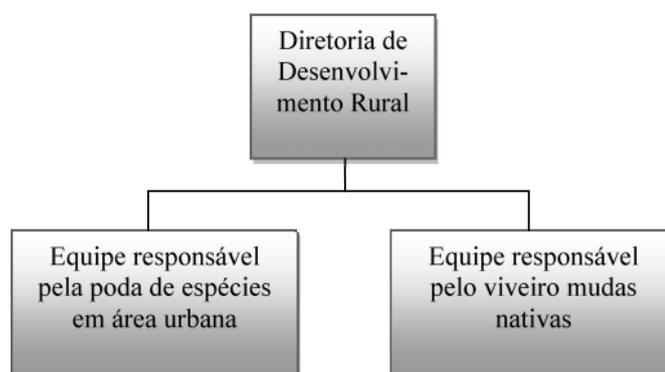


Figura 12: Organograma da Diretoria de Desenvolvimento Rural.  
Fonte: Elaboração da autora.

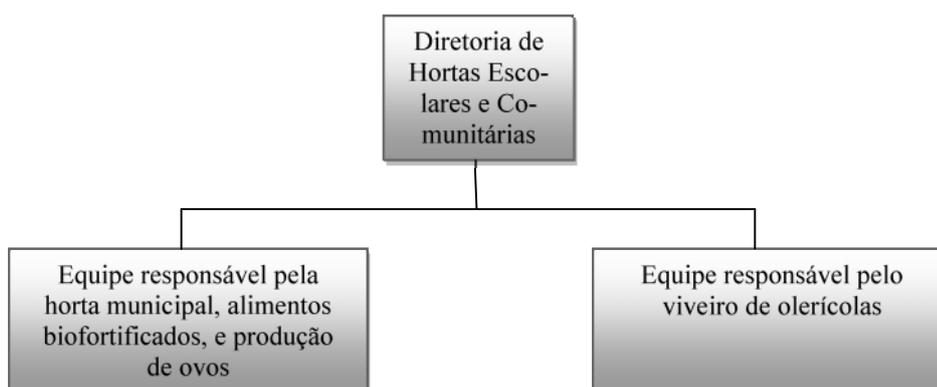


Figura 13: Organograma da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável.  
Fonte: Elaboração da autora.

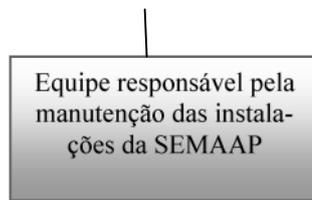


Figura 14: Organograma da Diretoria de Expediente Administrativo.  
Fonte: Elaboração da autora.

A Diretoria de Projetos até o presente momento não possui equipe a ela subordinada, sendo suas funções executadas juntamente com a Diretoria de Hortas Escolares e Comunitárias, e Diretoria de Meio Ambiente. Torna-se relevante informar também que a secretaria municipal também possui estagiários nos seus diversos setores, como também trabalhadores que cumprem pena alternativa por determinação da justiça.

Para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente é objeto da SEMAAP a execução do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, ou seja aqueles capazes de gerar poluição ou degradação do meio ambiente, desde que não ultrapassem os limites territoriais do Município e sejam classificadas como de pequeno ou médio potencial poluidor. Tal atribuição tem como base legal Decreto Estadual Nº 40.793/07 e suas alterações, a assinatura do Convênio de Descentralização do Licenciamento, assinado em 16 de janeiro de 2008 e publicado em 12 de fevereiro de 2008 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio em 09 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 12 de janeiro de 2010, e a assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação ao Convênio em janeiro de 2012.

Para apresentação da realidade observada, os instrumentos foram separados em itens visando melhor organização e entendimento do estudo, assim entendidos:

## 5.1. OBSERVAÇÃO DIRETA

### 5.1.1. Estrutura física do local de trabalho e condições de arquivamento de documentos:

Parte da equipe de licenciamento ambiental ocupa uma construção, aqui denominada dependências da DMA – Diretoria de Meio Ambiente, com aproximadamente 50 m<sup>2</sup>, composta por uma recepção com secretária, 1 sala de trabalho, onde ficam 6 técnicos, e 1 sala de arquivo e reuniões, onde ficam arquivados processos de licenciamento ambiental, demais processos relacionados à autorizações e declarações e outros de interesse à DMA, Estudos de Impacto Ambiental – EIA's, e demais documentos considerados importantes. Todas as 3 salas possuem ar condicionado, são bem iluminadas e o espaço é adequado para a quantidade de pessoas que o utilizam diretamente e diariamente.

Outros técnicos que atuam diretamente no licenciamento ambiental ficam em outras salas, próximas às dependências da DMA.

O quantitativo de funcionários declarados a GEGAM – Gerência de Apoio à Gestão Ambiental Municipal do INEA – Instituto Estadual do Ambiente em julho de 2011, tendo como corpo técnico para o licenciamento ambiental o total de 23 pessoas. Atualmente houve redução nesse número, uma vez que 4 técnicos foram perdidos pela SEMAAP. Assim encontram-se distribuídos pelas seguintes formações acadêmicas: Zootecnista – 4, Engenheiro Químico – 1, Biólogo – 2, Médico Veterinário – 2, Engenheiro de Alimentos – 1, Geógrafo – 1, Engenheiro Florestal – 1, Engenheiro Agrônomo – 1, Economista Doméstico – 1, Técnico Meio Ambiente – 2, Técnico em Segurança do Trabalho – 1, Arquiteto – 1, Engenheiro Civil – 1. Ressalta-se que estes são os técnicos aptos ao licenciamento ambiental, entretanto a maioria não trabalha exclusivamente no licenciamento e também não são subordinados à Diretoria de Meio Ambiente, sendo convocados segundo a demanda de processos. O arquiteto e o Engenheiro Civil pertencem ao quadro de funcionários da Secretaria de Obras e Urbanismo, e o Secretário Municipal os disponibilizou para auxiliar no licenciamento ambiental quando necessário. Pela elevada demanda de solicitações diversas que chegam à prefeitura, e em especial à SEMAAP, torna-se inviável atualmente a existência de técnicos exclusivos para atendimento somente ao licenciamento ambiental. Foi realizado recentemente concurso pela prefeitura, onde a SEMAAP aguarda a entrada dos técnicos aprovados.

A sala de arquivamento de documentos possui: 1 mesa redonda de reuniões (1,20 metros de diâmetro) com 6 cadeiras, 3 armários em aço com 2 portas e prateleiras internas, 1 armário em MDF com 2 portas e prateleiras internas, 2 estantes de aço com 6 prateleiras. Possui ainda: 1 geladeira duplex, 1 microondas, 1 suporte eletrônico para garrafão de água de 20 litros.

Devido à grande quantidade de processos, estudos, e documentos arquivados, é visível certa desorganização e maus tratos com os documentos, em relação principalmente aos processos de requerimento de licença ambiental. Embora estes estejam arquivados em armários de aço, e por ano de abertura do processo, torna-se evidente a necessidade de mais espaço e melhor organização.

#### 5.1.2. Estrutura disponível relacionada a equipamentos e material de consumo:

Os técnicos e a secretária possuem um computador cada, todos conectados à internet e interligados em rede. Entretanto, a internet, apesar de ser banda larga, a sua transmissão é via rádio. Devido ao grande aumento do número de computadores conectados à internet em toda a prefeitura, após a assinatura do contrato com o prestador dos serviços, a conexão tem sido lenta e muitas vezes ocasionado falhas, o que dificulta em parte o trabalho da equipe de licenciamento ambiental, em função da necessidade constante em consulta ao Portal do Licenciamento no site do INEA, assim como prestação de diversos esclarecimentos via e-mail, além de pesquisas sobre assuntos relacionados às atividades diárias, incluindo-se legislações e pareceres técnicos.

Para o exercício das atividades pertinentes ao licenciamento ambiental (realização de vistorias, impressão de licenças ambientais, acompanhamento de licenças, fiscalização ambiental), a equipe técnica conta com os seguintes equipamentos (excluídos neste item os computadores, uma vez que já foram citados cima): 2 máquinas fotográficas, 1 GPS com antena, 1 decibelímetro, 1 impressora a laser colorida, 1 impressora jato de tinta colorida. Embora esses equipamentos sejam utilizados pela equipe do licenciamento ambiental, ressalta-se que não são de uso exclusivo desta, uma vez que a equipe de vistorias ambientais também faz uso destes. O uso do GPS é uma ferramenta importante para se obter o georreferenciamento da área em questão, assim como mapear o município registrando todas as atividades

impactantes ao meio ambiente. Desta forma, pela secretaria só possuir 1 instrumento deste, até o momento, o trabalho muitas vezes acaba sendo retardado.

Com relação à veículos, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca possui atualmente 2 pick-up's, 1 utilitário tipo Kombi, e 1 carro tipo "de passeio", onde a utilização destes é feita mediante agendamento. Para as diversas atividades exercidas pela SEMAAP, a pequena quantidade de veículos torna-se também um fator limitante para o bom andamento dos serviços.

Quanto ao material de consumo, não há dificuldades em conseguir o suprimento necessário. Estes podem ser comprados diretamente do fornecedor, requisitados para compra via setor competente na prefeitura, ou podem estar disponíveis para retirada no almoxarifado (materiais de uso mais comum) geral na sede da prefeitura. Os materiais de consumo são conseguidos de maneira rápida e eficiente.

## 5.2. DOCUMENTOS

5.2.1. Processos administrativos de solicitação de Licença Ambiental desde que o município iniciou o processo (2008) até o ano de 2011.

O município recebeu os primeiros processos de requerimento de licença ambiental na segunda semana seguinte à assinatura do convênio, no ano de 2008. Na Tabela 2, a seguir, encontra-se exposto o detalhamento destas solicitações por ano de instauração do processo (até o ano de 2011), o tipo de licença requerida, a tipologia, a atividade, assim como o período que a equipe técnica gastou para emitir parecer conclusivo referente à solicitação.

Tabela 2 – Requerimentos de licença ambiental por ano de abertura de processo, tipo de licença solicitada, tipologias, atividades, e o período de tramitação do processo até o parecer conclusivo sobre a solicitação.

| Ano  | Tipo de Licença                 | Tipologia      | Atividade                      | Período de tramitação (dias corridos) |
|------|---------------------------------|----------------|--------------------------------|---------------------------------------|
| 2008 | Licença de Operação (Renovação) | Não industrial | Subestação de energia elétrica | 432                                   |
|      | Licença de Operação (Renovação) | Não industrial | Subestação de energia elétrica | 414                                   |
|      | Licença de Operação             | Não industrial | Subestação de energia elétrica | 724                                   |

|  |             |  |  |  |
|--|-------------|--|--|--|
|  | (Renovação) |  |  |  |
|--|-------------|--|--|--|

(continua)

(continuação)

| Ano   | Tipo de Licença                  | Tipologia      | Atividade  | Período de tramitação (dias corridos) |
|-------|----------------------------------|----------------|--|---------------------------------------|
| 22008 | Licença de Operação              | Industrial     | Fabricação de linguixa   | 87                                    |
|       | Licença de Operação (Renovação)  | Não industrial | Comércio de sucatas  | 224                                   |
|       | Licença de Instalação            | Não industrial | Grupamento habitacional popular                                    | 154                                   |
|       | Licença de Instalação            | Industrial     | Fabricação de vergalhões em fibra de vidro                         | 212                                   |
|       | Licença de Instalação            | Industrial     | Fabricação de concreto CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) | 26                                    |
|       | Licença de Operação (provisória) | Industrial     | Fabricação de concreto CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) | 12                                    |
|       | Licença Prévia                   | Industrial     | Fabricação de coberturas metálicas                                 | 44                                    |
|       | Licença Prévia                   | Não industrial | Distribuição de energia  | 113                                   |
|       | Licença de Instalação            | Industrial     | Fabricação de coberturas metálicas                                 | 185                                   |
|       | Licença de Instalação            | Não industrial | Distribuição de energia  | 109                                   |
|       | Licença Prévia                   | Industrial     | Fabricação de concreto comum                                       | 28                                    |

(continuação)

| Ano  | Tipo de Licença       | Tipologia      | Atividade   | Período de tramitação (dias corridos) |
|------|-----------------------|----------------|---|---------------------------------------|
| 2008 | Licença de Instalação | Industrial     | Fabricação de concreto comum  | 400                                   |
| 2009 | Licença de Operação   | Industrial     | Fabricação de estruturas metálicas; caldeiraria média e pesada        | 81                                    |
|      | Licença de Instalação | Não Industrial | Área de Lazer   | 67                                    |
|      | Licença de Instalação | Não Industrial | Grupamento habitacional popular                                       | 74                                    |
|      | Licença de Instalação | Não Industrial | Grupamento habitacional popular                                       | 74                                    |
|      | Licença de Instalação | Não Industrial | Grupamento habitacional popular                                       | 74                                    |
|      | Licença Prévia        | Não industrial | Infraestrutura urbana (pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário) | 140                                   |
|      | Licença Prévia        | Não industrial | Área de lazer (pista de skate e ciclovia)                             | 140                                   |
|      | Licença de Instalação | Industrial     | Fabricação de estruturas metálicas                                    | 140                                   |
|      | Licença de Instalação | Industrial     | Congelamento de pescado   | 120                                   |
|      | Licença Prévia        | Não Industrial | Reurbanização   | 140                                   |
|      | Licença de Operação   | Industrial     | Usinagem; seralheria  | 160                                   |

(continuação)

| Ano   | Tipo de Licença       | Tipologia      | Atividade                                   | Período de tramitação (dias corridos) |
|-------|-----------------------|----------------|---|---------------------------------------|
| 22009 | Licença de Operação   | Industrial     | Usinagem                                    | 160                                   |
|       | Licença de Operação   | Industrial     | Fabricação de moldes em madeira (modelagem) | 160                                   |
|       | Licença de Operação   | Industrial     | Laboratório de testes físico e químico      | 160                                   |
|       | Licença de Instalação | Não industrial | Centro comercial e empresarial              | 57                                    |
|       | Licença de Instalação | Não industrial | Posto de abastecimento                      | 92                                    |
|       | Licença Prévia        | Não industrial | Subestação de energia                       | 158                                   |
|       | Licença de Instalação | Não industrial | Loteamento residencial                      | 280                                   |
| 2010  | Licença de Operação   | Industrial     | Fabricação de concreto comum                | 210                                   |
|       | Licença de Instalação | Não industrial | Loteamento residencial                      | 281                                   |
|       | Licença de Instalação | Não industrial | Grupamento habitacional popular             | 63                                    |
|       | Licença de Instalação | Não industrial | Grupamento habitacional popular             | 63                                    |
|       | Licença de Instalação | Não Industrial | Grupamento habitacional popular             | 178                                   |
|       | Licença Prévia        | Não Industrial | Subestação de energia elétrica              | 68                                    |

(continuação)

| Ano  | Tipo de Licença                 | Tipologia      | Atividade  | Período de tramitação (dias corridos) |
|------|---------------------------------|----------------|--|---------------------------------------|
| 2    | Licença de Instalação           | Industrial     | Canteiro de obras  | 37                                    |
|      | Licença de Operação (Renovação) | Industrial     | Fabricação de concreto CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) | 133                                   |
| 2010 | Licença de Instalação           | Não industrial | Grupamento habitacional  | 19                                    |
|      | Licença Prévia                  | Não industrial | Posto de abastecimento   | 326                                   |
|      | Licença de Instalação           | Não industrial | Subestação de energia elétrica                                     | 19                                    |
|      | Licença Prévia                  | Não industrial | Implantação de ciclovia  | 73                                    |
|      | Licença de Instalação           | Industrial     | Canteiro de obras  | 14                                    |
|      | Licença de Operação             | Não industrial | ETE de centro comercial e empresarial                              | 101                                   |
|      | Licença de Instalação           | Não industrial | Alojamento temporário  | 12                                    |
|      | Licença de Operação             | Industrial     | Fabricação de concreto comum                                       | 62                                    |
|      | Licença de Instalação           | Não industrial | Canteiro de obras administrativo                                   | 81                                    |
|      | Licença de Operação             | Industrial     | Canteiro de Obras  | 229                                   |
|      | Licença de Instalação           | Industrial     | Fabricação de concreto comum                                       | 88                                    |

(continuação)

| Ano                   | Tipo de Licença       | Tipologia                                 | Atividade  | Período de tramitação (dias corridos) |
|-----------------------|-----------------------|---|--|---------------------------------------|
| 2010                  | Licença de Instalação | Não industrial                            | Alojamentos temporário                                     | 258                                   |
|                       | Licença de Operação   | Industrial                                | Extração mineral   | 95                                    |
| 2011                  | Licença de Instalação | Não industrial                            | Construção de “Centro de Convivência”                      | 14                                    |
|                       | Licença de Instalação | Não industrial                            | Construção de “Centro de Referência em Assistência Social” | 24                                    |
|                       | Licença Prévia        | Não industrial                            | Grupamento misto (residencial e comercial)                 | 47                                    |
|                       | Licença de Operação   | Não industrial                            | Revenda de veículos com manutenção                         | 213                                   |
|                       | Licença de Operação   | Não industrial                            | ETE em alojamento provisório                               | 77                                    |
|                       | Licença de Operação   | Não industrial                            | Aterro provisório de resíduo da construção civil           | 20                                    |
|                       | Licença de Instalação | Não industrial                            | Loteamento residencial                                     | 55                                    |
|                       | Licença de Operação   | Industrial                                | Canteiro de obras  | 121                                   |
|                       | Licença de Instalação | Não industrial                            | Habitação transitória (tipo hotel)                         | 69                                    |
| Licença de Instalação | Não industrial        | Terminal de contêineres e armazéns gerais | 42   |                                       |

| Ano   | Tipo de Licença                 | Tipologia      | Atividade   | (conclusão)                           |
|-------|---------------------------------|----------------|---|---------------------------------------|
|       |                                 |                |   | Período de tramitação (dias corridos) |
| 22011 | Licença Prévia                  | Não industrial | Habitação transitória (tipo apart hotel)            | 59                                    |
|       | Licença Prévia                  | Não industrial | Grupamento habitacional multifamiliar               | 47                                    |
|       | Licença Prévia                  | Não industrial | Grupamento habitacional multifamiliar               | 47                                    |
|       | Licença de Operação             | Não industrial | Terminal de contêineres e armazéns gerais           | 90                                    |
|       | Licença de Operação             | Industrial     | Fabricação de concreto comum                        | *A                                    |
|       | Licença de Instalação           | Não industrial | Habitação transitória (tipo hotel)                  | 98                                    |
|       | Licença Prévia                  | Não industrial | Complexo de lazer e cultural                        | 22                                    |
|       | Licença de Operação (Renovação) | Não industrial | Comércio varejista (tipo supermercado)              | *A                                    |
|       | Licença de Instalação           | Não industrial | Grupamento habitacional multifamiliar               | *A                                    |
|       | Licença de instalação           | Não industrial | Almoxarifado  | *A                                    |
|       | Licença de Instalação           | Não industrial | Grupamento misto (comercial e habitação provisória) | *A                                    |

\*A Até a data de avaliação (21/03/2012) para o presente trabalho a equipe não havia apresentado parecer conclusivo.

Fonte: Elaboração da autora, 2012.

Com base na Tabela acima, verifica-se que durante o ano de 2008 foram instaurados 15 processos solicitando a licença ambiental. No ano de 2009 foram 18 solicitações. Em 2010 e 2011 o quantitativo foi de 21 processos abertos em cada ano. As solicitações de Renovação de licença são relacionadas às empresas que obtiveram a Licença de Operação na antiga FEEMA, e após a assinatura do convênio, por serem atividades de impacto local, coube ao município a análise pertinente. Do exposto na Tabela 2, duas licenças concedidas foram canceladas por determinação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e GEGAM, por terem sido concedidas em desacordo com o convênio assinado, cujas atividades são de competência do INEA para o respectivo licenciamento.

A Tabela 3 apresenta, anualmente, o quantitativo de licenças concedidas e o prazo médio em meses desde a abertura do processo até a concessão da licença.

Tabela 3 – Número de licenças emitidas entre os anos de 2008 a 2011 por tipo, e o prazo médio em meses desde a abertura do processo até a concessão por tipo de licença.

| Ano  | Tipo de Licença |    |    | Prazo médio de concessão da licença (meses <sup>A</sup> ) |      |       |
|------|-----------------|----|----|---|------|-------|
|      | LP              | LI | LO | LP  | LI   | LO    |
| 2008 | 3               | 2  | 3  | 2,05  | 3    | 3,6   |
| 2009 | 3               | 7  | 3  | 4,67  | 3,76 | 10,32 |
| 2010 | 1               | 11 | 6  | 2,27  | 3,84 | 7,37  |
| 2011 | 6               | 7  | 4  | 3,04  | 2,62 | 3,6   |

<sup>A</sup> Considerou-se que o mês possui 30 dias.

Fonte: Elaboração da autora, 2012.

Analisando-se os prazos médios para a concessão de licenças, verifica-se que nos anos de 2009 e 2010 houve um aumento relevante em comparação a 2008 e 2011. Tal fato decorreu da consequência de dois processos em 2009, que foram instaurados em 2008, percorrerem aproximadamente 14 meses para terem as suas solicitações de licença concedidas. Da mesma forma um processo instaurado em 2008 que obteve a sua licença 24 meses após a abertura do processo. A Resolução Conama N° 237/97, em seu Art. 14, estabelece que:

“O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das

peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º - A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º - Os prazos estipulados no caput, poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.” (CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, 1997)

No tocante aos prazos de análise explicitados na Tabela 3, verifica-se dois momentos onde foram ultrapassados quando enquadrados na Resolução Conama Nº 237/97. Tal fato pode ser explicado também não pela morosidade da equipe técnica em avaliar as solicitações, mas sim pela demora do processo, após aberto, chegar à SEMAAP para que a equipe possa analisar. Também se atribui ao empreendedor, em alguns casos, a demora na entrega de documentações e projetos suplementares para a análise completa da solicitação. No estado do Paraná o prazo médio para a emissão de licenças pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná) é de seis meses em Curitiba e de cinco anos nos demais municípios da região metropolitana de Curitiba, e as fragilidades que comprometem a celeridade na tramitação dos processos no estado foram assim identificadas: fluxo linear de tramitação do processo em vários órgãos estaduais sucessivamente, onde o parecer ou manifestação de um órgão depende das informações prestadas por outros órgãos; o não atendimento pelo requerente dos documentos necessários à formação do processo; e anuências prévias emitidas por prefeituras via procedimentos insatisfatórios para o órgão estadual o obrigam à devolver o processo para o cumprimento da etapa anterior (IPARDES/IPEA, 2010). Comparando com o licenciamento ambiental executado pelo município de Curitiba através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, este se apresenta bem eficiente, com um tempo médio entre a entrada do pedido e a emissão da licença, de vinte a trinta dias corridos, para empreendimentos com fins urbanos (IPARDES/IPEA, 2010)

Após a concessão da licença ambiental, os processos são arquivados temporariamente, e desarquivados para o acompanhamento das licenças, conforme as condicionantes descritas em cada uma delas. Esta é a etapa mais crítica do processo de licenciamento ambiental, uma vez que demanda organização, disponibilidade de tempo, e disponibilidade de veículos e equipamentos para a realização de vistorias, se for o caso.

Após três anos executando o licenciamento ambiental, verifica-se que o acompanhamento das licenças não tem sido eficiente. Isto é demonstrado através dos seguintes pontos:

1. Ausência de um programa computacional de planejamento que “avise” aos técnicos quando estiver próximo de alguma empresa apresentar relatório de monitoramento;
2. Ausência de técnico específico que fique responsável pelo acompanhamento das licenças;
3. Não recebimento de relatórios de monitoramento por parte de algumas das empresas licenciadas;
4. Notificações que são emitidas pela SEMAAP e não cumpridas pelo notificado, cabendo enquadramento na legislação pertinente, e onde muitas vezes não há punição;
5. Excesso de relatórios de monitoramento solicitados para um mesmo item, com prazo de realização curto entre um e outro;
6. Ausência de esclarecimentos às empresas licenciadas (principalmente as pequenas) com relação ao cumprimento de todos os itens constantes na licença ambiental com o consequente encaminhamento de relatórios ao órgão licenciador.

Ressalta-se que a maior parte da inadimplência de envio de relatórios de monitoramento ocorre em empresas pequenas, que em sua maioria não possui um responsável técnico específico para realizar a interlocução com a SEMAAP. Pequenas empresas após receberem a licença ambiental acham que o processo está encerrado ali, e muitas vezes nem chegam a ler as condições de validade da licença (condicionantes ou restrições). Só tomam conhecimento que deveriam comprovar o atendimento a todas as condicionantes da licença, no momento em que procuram o órgão ambiental para esclarecimentos quanto à renovação ou sequência de licença. Esta situação tem sido verificada por empresas que obtiveram a sua primeira licença no órgão ambiental estadual e a sua renovação cabem ao órgão ambiental municipal.

Os processos de licenciamento avaliados encontram-se bem instaurados, com numeração correta, inclusive quanto à juntada de documentos por data, projetos e memoriais descritivos. Entretanto o estado físico de muitos processos é ruim, devido ao excesso de manipulação, o não cuidado pelos técnicos (que muitas vezes

na pressa de realizar as tarefas, acabam rompendo plantas ou folhas), o excesso de folhas e plantas em um único volume, e o arquivamento temporário (onde há deficiência de espaço e mobiliário para comportar a quantidade atual de processos).

### 5.3. DADOS ARQUIVADOS

A execução do licenciamento segue uma rotina específica, que se inicia antes da abertura do processo de requerimento de licença ambiental. A seguir é apresentada a sequência para o procedimento, desde antes da abertura do processo até após a concessão da licença ambiental, no acompanhamento da mesma:

1. Os interessados em licenciar ambientalmente a atividade / empresa, deverão acessar o site do INEA ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), clicar em Portal do Licenciamento, e na tela principal selecionar ver onde e como licenciar. Clicar nas etapas seguintes (referente à atividade e parâmetros do projeto) e avançar. Ao final, será indicado o local que o interessado deverá se dirigir para solicitar a licença ambiental. Imprimir uma via deste documento. Caso o local seja a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Itaguaí, comparecer na sede da mesma para retirada da listagem de documentos necessários à abertura do Processo e receber demais informações pertinentes (a listagem, cadastros e informações também poderão ser enviados via e-mail para o interessado);
2. A SEMAAP fará o cálculo da Taxa de Protocolo de Requerimento de Licença Ambiental (instituída pela Lei Municipal Nº 2.651 de 18 de dezembro de 2007), tendo como base os Critérios de Enquadramento para o Potencial Poluidor e o Porte do empreendimento, em conformidade com a Resolução INEA Nº 31 de 15 de abril de 2011, e a Resolução INEA Nº 32 de 15 de abril de 2011. Será solicitado à Secretaria de Finanças, mediante Comunicação Interna, que faça a confecção da Guia, cujo recolhimento será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;
3. Com a documentação completa e a guia de recolhimento paga, o requerente deverá dirigir-se à SEMAAP, que fará a conferência dos mesmos e devolverá, e o interessado deverá se dirigir ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura, para abertura do Processo;
4. A SEMAAP confeccionará o modelo de Publicação do Requerimento de Licença, e entregará o mesmo ao requerente para que seja publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no

município de Itaguaí, com as custas, sob a responsabilidade do empreendedor (em conformidade com a Lei Federal Nº 10.650/2003; e Lei Complementar nº 140/2011). As cópias das publicações deverão ser encaminhadas à SEMAAP;

5. O processo será analisado pela equipe técnica da SEMAAP, que verificará a viabilidade ambiental dos projetos apresentados, podendo ou não solicitar projetos / documentações complementares;
6. Será realizada a vistoria no local da atividade, e emitido o Relatório de Vistoria e Parecer Técnico Ambiental, o qual manifestará o deferimento ou indeferimento da solicitação de Licença Ambiental (LP, LI, ou LO);
7. A Licença Ambiental (LP, LI, ou LO) será confeccionada em folha específica com etiqueta holográfica numerada, modelo próprio da SEMAAP, contendo os dados pertinentes ao empreendedor e a atividade, e as condições de validade da mesma;
8. A validade da Licença Ambiental está condicionada às restrições/condições estabelecidas na respectiva Licença e a Publicação do Recebimento de Licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação do município, com custas e encargos sob a responsabilidade do empreendedor. As cópias das publicações deverão ser encaminhadas à SEMAAP.
9. Anualmente a SEMAAP poderá realizar vistoria nos empreendimentos licenciados.

O município de Itaguaí não possui critérios específicos próprios para a classificação do porte e potencial poluidor de atividades potencialmente poluidoras. Santos (2010) avaliando o processo de municipalização do licenciamento ambiental, explica que diversos estados e municípios possuem critérios próprios já estabelecidos para esta classificação, onde a maioria das legislações definidoras associa o potencial poluidor ao porte do empreendimento e sua possibilidade de causar poluição, associado à tipologia do empreendimento. O estado do Rio de Janeiro também estabelece essa associação. Para o enquadramento no porte e potencial poluidor da atividade, conforme citado no item 2 do procedimento acima descrito, a SEMAAP toma por base a legislação estadual, estabelecida na Resolução INEA Nº 31 de 15 de abril de 2011, e a Resolução INEA Nº 32 de 15 de abril de 2011. Na Tabela 4 é

demonstrado um exemplo de enquadramento de atividades pela Resolução INEA Nº 31/2011, para o grupo Obras e Construções, subgrupo Obras de Construção Civil.

Tabela 4 – Classificação das atividades com seu potencial poluidor mínimo (PPIM) e respectivo código para o critério de enquadramento, para o subgrupo Obras e Construções Civis.

| Código da Atividade | Atividade  | PPIM           | Critérios |
|---------------------|--|----------------|-----------|
| 33.32.12            | Construção de elevados e túneis  | Médio          | CE006     |
| 33.11.99            | Construções novas e acréscimos de edificações  | Insignificante | CE007     |
| 33.61.25            | Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)  | Médio          | CE102     |
| 31.30.11            | Recuperação de área degradada  | Baixo          | CE098     |
| 33.51.90            | Construção de bacia de acumulação de efluentes   | Baixo          | CE076     |
| 33.51.60            | Implantação de loteamento industrial/comercial   | Baixo          | CE008     |
| 33.51.80            | Construção de bacia de acumulação de água  | Baixo          | CE076     |
| 33.11.50            | Implantação de empreendimentos turísticos  | Médio          | CE009     |
| 33.32.20            | Construção de passarelas, pontilhões de madeira, metálicos e semelhantes   | Insignificante | CE006     |
| 33.61.05            | Realização de serviços geotécnicos, exceto as intervenções de conservação ou melhoria, nos limites da faixa de domínio de rodovias | Baixo          | CE094     |
| 33.32.11            | Construção de pontes e viadutos  | Médio          | CE006     |
| 33.51.70            | Parcelamento do solo para assentamento rural   | Baixo          | CE028     |
| 33.51.20            | Implantação de áreas de recreação pública e privada, tais como, parques, estádios, ginásios poliesportivos                         | Médio          | CE009     |
| 33.51.50            | Implantação de loteamento residencial, comercial e misto   | Insignificante | CE008     |
| 33.81.20            | Manutenção e reparação de grandes estruturas e obras de arte   | Insignificante | CE094     |

Fonte: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE. **Resolução INEA Nº 31 de 15 de abril de 2011**. Estabelece os códigos a serem adotados pelo INEA para o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental.

Disponível em: < <http://www.fundoambientalmacae.rj.gov.br/adm/pdfs/Resolucao31-11.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2012

Como exemplo prático do enquadramento, tomaremos o código 33.51.50, que corresponde à atividade “Implantação de loteamento residencial, comercial e misto”, possui PPIM Insignificante, e critério CE008. Com essas informações, o passo seguinte é a determinação do porte e potencial poluidor, enquadrando o critério na Resolução INEA Nº 32/2011. Para o exemplo cujo critério é o CE008, tem-se o seguinte detalhamento na Tabela 5:

Tabela 5 – Detalhamento do enquadramento CE008 na determinação do porte e potencial poluidor da atividade.

| <b>a) Critério para determinação do Porte</b>                   | <b>Classificação</b> |
|---|----------------------|
| 01 – Área (m <sup>2</sup> )                                     |                      |
| Até 2.000   | Mínimo               |
| Acima de 2.000 até 20.000                                       | Pequeno              |
| Acima de 20.000 até 100.000                                     | Médio                |
| Acima de 100.000 até 500.000                                    | Grande               |
| Acima de 500.000  | Excepcional          |
| <b>b) Critério para determin. do potencial poluidor/impacto</b> | <b>Classificação</b> |
| 02 – Canteiro de obras  |                      |
| Não   | Insignificante       |
| Sim   | Baixo                |
| 03 – Coleta e tratamento de esgoto sanitário                    |                      |
| Tratamento primário   | Insignificante       |
| Secundário ou terciário   | Baixo                |
| 04 – Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)  |                      |
| Não   | Insignificante       |
| Sim   | Baixo                |
| 05 – Fonte de abastecimento de água                             |                      |
| Rede pública ou particular                                      | Insignificante       |
| Água superficial(rios, lagos e lagoas), poços.                  | Baixo                |
| 06 – Supressão de vegetação                                     |                      |

|     |                |
|-----|----------------|
| Não | Insignificante |
| Sim | Médio          |

Fonte: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE.

**Resolução INEA Nº 32 de 15 de abril de 2011.** Estabelece os critérios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades, para seu enquadramento nas classes do S-LAM. Disponível em: < <http://www.fundoambientalmacae.rj.gov.br/adm/pdfs/Resolucao31-11.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

Enquadrando-se a atividade segundo o critério estabelecido na Resolução INEA Nº 32/2011, torna-se conhecido o potencial poluidor e porte da atividade. O próximo passo é conhecer os valores referentes à análise do processo de requerimento de licença ambiental.

Os valores referentes à Taxa de Protocolo de Requerimento de Licença Ambiental são estabelecidos em UFIR-RJ, sendo estes determinados de acordo com o porte e potencial poluidor do empreendimento. A Tabela 6 demonstra estes valores.

Tabela 6 – Valores cobrados em UFIR-RJ pelo município de Itaguaí para o requerimento de licença ambiental.

| <b>PORTE MÍNIMO</b>  |                      |       |       |
|----------------------|----------------------|-------|-------|
| LICENÇA              | POTENCIAL POLUIDOR   |       |       |
|                      | Insignificante/baixo | Médio | Alto  |
| LP                   | 1.061                | 1.263 | 1.981 |
| LI                   | 1.310                | 2.035 | 2.619 |
| LO                   | 1.061                | 1.310 | 2.029 |
| <b>PORTE PEQUENO</b> |                      |       |       |
| LICENÇA              | POTENCIAL POLUIDOR   |       |       |
|                      | Insignificante/baixo | Médio | Alto  |
| LP                   | 1.195                | 1.532 | 2.251 |
| LI                   | 2.078                | 3.033 | 4.302 |
| LO                   | 1.539                | 2.078 | 2.931 |
| <b>PORTE MÉDIO</b>   |                      |       |       |
| LICENÇA              | POTENCIAL POLUIDOR   |       |       |
|                      | Insignificante/baixo | Médio | Alto  |
| LP                   | 4.002                | 6.223 | 7.301 |

|                          |                      |        |        |
|--------------------------|----------------------|--------|--------|
| LI                       | 6.401                | 9.354  | 11.165 |
| LO                       | 5.322                | 7.544  | 8.521  |
| <b>PORTE GRANDE</b>      |                      |        |        |
| LICENÇA                  | POTENCIAL POLUIDOR   |        |        |
|                          | Insignificante/baixo | Médio  | Alto   |
| LP                       | 9.283                | 12.615 | 14.232 |
| LI                       | 12.632               | 16.966 | 19.585 |
| LO                       | 11.015               | 15.349 | 17.968 |
| <b>PORTE EXCEPCIONAL</b> |                      |        |        |
| LICENÇA                  | POTENCIAL POLUIDOR   |        |        |
|                          | Insignificante/baixo | Médio  | Alto   |
| LP                       | 17.979               | 22.421 | 24.577 |
| LI                       | 23.562               | 31.819 | 36.518 |
| LO                       | 20.135               | 25.849 | 27.120 |

Fonte: ITAGUAÍ. **Lei nº 2.651, de 18 de dezembro de 2007**. Altera os arts. 67 e 69 e suprime o parágrafo único do artigo 68, da Lei 2.392 de 09/12/2003 – Código Municipal de Meio Ambiente, institui as taxas de protocolo de requerimento de licença ambiental (TPLA) e de controle e fiscalização ambiental municipal (TCFAI) e dá outras providências. Itaguaí. 2007.

Os valores referente à TPLA cobrados foram estabelecidos tendo como base a NA-0051.R6 do INEA, sendo idênticos a esta. Atualmente o INEA utiliza a NOP-INEA-02 (Norma Operacional), aprovada em 04 de abril de 2011 através da Resolução do CONEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente) Nº 031, referente à indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais. Esta norma estabelece também uma redução de 50% no valor da indenização dos custos de análise de licenciamento às microempresas e empresas de pequeno porte (CONEMA, 2011). Este tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte ainda não é concedido pelo município de Itaguaí, devendo o mesmo estabelecê-lo a fim de evitar conflitos. A legislação municipal também não estabelece os valores para requerimentos de Licença de Ampliação, Licença de Desativação e Licença Única. Comparando os valores cobrados pelo município de Itaguaí com aqueles cobrados pelo município de Curitiba estabelecidos no Decreto 1978/2011 que fixa os valores das

taxas para o exercício de 2012, é possível verificar uma grande superioridade em Itaguaí, visto que o município paranaense cobra R\$ 92,30 para Licença Prévia, R\$ 186,10 para Licença de Instalação, e R\$ 186,10 para Licença de Operação (CURITIBA, 2011). Na cidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, os valores cobrados para a Licença Prévia variam de R\$ 59,00 a R\$ 1.700,00, para a Licença de Instalação estão entre R\$ 160,00 e R\$ 5.849,00, e para a Licença de Operação variam de R\$ 80,00 a R\$ 3.930,00 (RIO GRANDE, 2003). Na cidade de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro, os valores cobrados para a Licença Prévia variam de R\$ 96,86 a R\$ 6.730,90, para a Licença de Instalação estão entre R\$ 119,59 e R\$ 10.001,18, e para a Licença de Operação variam de R\$ 96,86 a R\$ 7.427,35 (SÃO JOÃO DE MERITI, 2008). Apenas nestas comparações é possível verificar a grande superioridade de valores de municípios do estado do Rio de Janeiro em comparação a outros municípios de outros estados. Conclui-se que os municípios fluminenses acompanharam os valores que são cobrados pelo órgão ambiental estadual, entretanto é necessária uma maior pesquisa para saber se esta é a tendência geral de todos os municípios do estado do Rio de Janeiro que realizam o licenciamento ambiental municipal. Valores elevados de cobrança podem induzir a ilegalidade do empreendimento/atividade perante o licenciamento ambiental.

A SEMAAP adota uma listagem de documentos necessários à abertura do processo que foi herdada do INEA. O município formulou também listagens específicas para algumas atividades não industriais, visto a necessidade em apresentar ao requerente o que realmente interessa ao órgão ambiental saber, e de maneira rápida.

A Resolução Conama Nº 237/97 em seu Art. 10 § 1º estabelece que:

“No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para a supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.” (CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, 1997)

São adotados também pela SEMAAP os modelos do órgão ambiental estadual referente aos cadastros ambientais e formulários que devem ser apresentados devidamente preenchidos para a abertura do processo de requerimento de licença ambiental, sendo eles: Formulário de Requerimento de Licenças, Cadastro Industrial, Cadastro Industrial Simplificado (Indústrias de Transformação), Cadastro

de Obras Diversas, Cadastro de Postos de Serviços, Cadastro de Transportadoras de Produtos Químicos, e Cadastro de Esgoto Sanitário. O Formulário de Requerimento de Licença é obrigatório em qualquer atividade, e os cadastros são pertinentes às atividades a ele relacionadas, contendo nestes as informações necessárias, de forma sucinta e fácil visualização, para que o órgão ambiental licenciador tenha breve conhecimento sobre a solicitação.

No município de Itaguaí o órgão responsável por emitir a certidão referente ao zoneamento (ordenamento da ocupação do solo de acordo com o Plano Diretor, onde o território é subdividido em zonas) é a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. A supressão de vegetação poderá ser autorizada pelo município desde que não estejam localizadas em área de preservação permanente, ou também não pertencente a vegetação de mata atlântica (RIO DE JANEIRO, 2010), salvo casos aplicáveis expressos em base legal. A concessão da outorga para utilização de recursos hídricos é competência exclusiva do órgão ambiental estadual (INEA) para águas de domínio estadual, ou pela Agência Nacional de Águas (ANA) para águas de domínio federal (INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, 2010).

Embora a Lei Municipal Nº 2.651/2007 estabeleça seis tipos de licenças ambientais (LP – Licença Prévia, LI – Licença de Instalação, LO – Licença de Operação, LA - Licença de Ampliação, LD – Licença de Desativação, e LU – Licença Única), até o momento foram emitidas a LP, LI e LO. LD e LA não obtiveram nenhum requerimento, e a LU necessita de regulamentação para a emissão.

A SEMAAP mantém um banco de dados específico, em computador, para o licenciamento ambiental, contendo o registro, por ano, de todas as empresas licenciadas, relatórios de vistorias, pareceres técnicos, licenças digitalizadas, memória de cálculo das taxas de análise de requerimentos de licenças, notificações emitidas, controle do selo holográfico, exigências de documentos, e averbações de licenças. Embora haja rede interna com acesso dos técnicos ao banco de dados, o ideal seria que este fosse via internet, como atualmente é o sistema do INEA, uma vez que caso haja problemas no computador que atualmente é o servidor, vários dados poderão ser perdidos. Embora haja backup constante, este não é realizado diariamente.

Avaliando a pasta dos Relatórios de Vistoria, verifica-se que para atividade/empreendimento solicitante há quantidade vasta de fotografias, georreferenciamento por GPS, localização e delimitação da área de interesse no programa Google

Earth, descrição e caracterização do local da atividade (terreno) no momento da vistoria, e a emissão do respectivo relatório.

Com relação aos pareceres técnicos, estes contêm, em detalhes, além da identificação do empreendedor, os seguintes itens: caracterização da atividade, características da atividade, características do local da atividade e seu entorno (com relação ao zoneamento municipal, Unidades de Conservação, áreas de preservação permanente, corpos d'água, faixas marginais de proteção e qualidade das águas, e qualidade do ar), identificação dos impactos e seus controles, informações adicionais, conclusão, condições de validade da licença, e prazo de validade. Para licenças seqüenciais (por exemplo, onde o requerente obteve a LI e está solicitando a LO), acrescenta-se o item: cumprimento das condicionantes da licença anterior.

Na SEMAAP a responsabilidade de realizar vistorias e emitir pareceres técnicos ambientais pertence a um conjunto de técnicos, e não a determinado técnico específico. Esta metodologia de trabalho procura obter diversas visões sobre uma mesma atividade, e assim reduzir erros ou injustiças que venham a ser cometidos.

Cada parecer técnico é avaliado pela Diretora de Meio Ambiente, e se for aprovado, é encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente para avaliação final. Sendo aprovado pelo Secretário, a respectiva licença ambiental é emitida.

Por ocasião da retirada da licença ambiental, o empreendedor recebe também o modelo de publicação referente à concessão da licença, e assina comprovantes de retirada da licença e de recebimento do texto para publicação. Para algumas empresas têm-se dado também um documento contendo recomendações a respeito da licença ambiental que empresa está recebendo, a fim de evitar a inadimplência com relação à inércia perante a entrega de relatórios de monitoramento ou outros documentos comprobatórios, conforme condicionantes da licença.

O prazo de validade das licenças emitidas pela Secretaria municipal segue o disposto no Decreto Estadual Nº 42.159/2009, nos seus art. 9º, 10 e 11:

“Art. 9º - A Licença Prévia (LP) será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e no máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 10 - A Licença de Instalação (LI) será concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido no cronograma de instalação e pré-operação e no máximo de 6 (seis) anos.

Art. 11 - A Licença de Operação (LO) será concedida para empreendimentos e atividades implantados, com base em constatações de vistoria, teste de pré-operação ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas, e seu prazo de validade será no mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo, de 10 (dez) anos neste último caso quando comprovada a implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental.” (RIO DE JANEIRO, 2009).

Tem-se como parâmetro a legislação do estado para os prazos mínimo e máximo de validade das licenças ambientais emitidas uma vez que a legislação municipal existente até o momento referente ao assunto (Lei Municipal Nº 2.392/2003, e Lei Municipal Nº 2.651/2007) não os estabelece.

A ausência de legislações municipais regulamentares visando o controle e prevenção da poluição, o manejo e gerenciamento de resíduos, e a coleta seletiva determinam o órgão ambiental municipal em utilizar a base legal estadual (Diretrizes e Instruções Técnicas do INEA, Leis, e Decretos) e federal. Também são consultadas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e Resoluções do CONAMA. Oliveira (2012) expondo a competência suplementar dos municípios em relação às legislações estaduais e federais esclarece que:

“Portanto, as leis municipais devem cuidar da questão ambiental como um imperativo para o desenvolvimento municipal, já que o Município, junto com o Estado e a União, deve estimular e agenciar a proteção, conservação e recuperação da ambiência, principalmente quanto a aspectos como água, agrotóxicos, fauna, flora, ruído e tráfego, de modo a combater a poluição em qualquer de suas formas. E isto é fundamental porque diante da sobreposição de normas ambientais, prevalece, em princípio, a municipal, porque tende a ser a mais restritiva, detalhada e específica”

Desta forma, até que o município não estabeleça a sua normativa legal, vale o disposto nas normas legislações em vigor para o estado do Rio de Janeiro, assim como as editadas pela união e normativas.

Cada licença ambiental emitida é única, e as suas condicionantes satisfazem às características da atividade/empreendimento licenciado, onde qualquer alteração na atividade deverá ser previamente comunicada ao órgão ambiental e solicitada a devida aprovação. Cabe ao órgão ambiental executar o controle ambiental, entretanto Escobar e Weller (2009) apontam que às prefeituras falta o exercício desse controle ambiental, ocasionado pela falta de estrutura física aliada à imensidão

dos territórios. Estes autores também citam que a falta de infraestrutura administrativa, legal e financeira por parte de prefeituras municipais impedem o efetivo controle ambiental. A prática no exercício do licenciamento ambiental também é importante. Não se aprende de uma hora para outra a verificar, em campo, a parte prática do controle ambiental. É preciso exercer, e principalmente vistoriar. A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Itaguaí utiliza uma metodologia para capacitar quanto à parte prática do licenciamento ambiental: técnicos iniciam seus trabalhos analisando processos, fazendo vistorias e emitindo pareceres primeiramente em processos administrativos de requerimento ou renovação de alvará. Daí tem-se um amadurecimento e aguçamento para o exercício prático do licenciamento ambiental.

#### 5.4. ENTREVISTA

Foram formuladas as seguintes perguntas para técnicos que atuam no licenciamento ambiental:

- a) O que você acha que deve ser feito para melhorar o licenciamento ambiental?
- b) Quais os pontos fortes e fracos do licenciamento ambiental?
- c) Como você avalia os seguintes itens: equipe técnica; estrutura física; estrutura material?
- d) O que você acha que deva ser retirado do atual sistema?
- e) O que você acha que deva ser incluído no atual sistema?

Como a equipe atua no dia-a-dia e possui uma forte integração, muitas respostas às perguntas formuladas acima obtiveram respostas semelhantes e em alguns questionamentos, chegam a ser idênticas.

Para o questionamento feito no item “a” acima descrito, sobre o que deve ser feito para melhorar o licenciamento ambiental, a equipe técnica fez os seguintes apontamentos:

1. Melhor interação com os órgãos de licenciamento, federal (IBAMA) e estadual (INEA), através da promoção de reuniões frequentes visando a exposição e conscientização quantos às leis e normas.
2. Maior e melhor inclusão da fiscalização ambiental no acompanhamento às condicionantes das licenças ambientais.

3. Aquisição de novos equipamentos utilizados no licenciamento ambiental, assim como maior diversificação de profissionais envolvidos para melhor atender a demanda do setor.
4. Ampliação do quadro de funcionários.
5. Capacitação técnica contínua, principalmente nas áreas: sistema de licenciamento, legislação, informática (Autocad/geoprocessamento), gerenciamento de resíduos, e tratamento de efluentes.
6. Espaço físico adequado para arquivar processos, colocar processos em andamento, e processos aguardando data de vistoria.
7. Criação de um setor de protocolo para controle de entrada e saída de processos, bem como o controle do vencimento de prazos estipulados nas licenças ambientais.
8. Remuneração compatível com o piso salarial da classe profissional, a fim de evitar a desmotivação e conseqüente migração dos profissionais para outro setor (setor privado).

Para o questionamento feito no item “b” referente aos pontos fortes e fracos do licenciamento ambiental, a equipe técnica fez as seguintes citações:

1. Pontos fortes: legalidade do empreendedor no desenvolvimento de suas atividades e cumprimento de normas e legislações; integração da equipe envolvida no processo de licenciamento; experiência e qualidade dos profissionais envolvidos no licenciamento; aplicação de sanções administrativas aos empreendimentos contribuindo para a minimização dos impactos ambientais e a compensação ambiental pelos danos causados ao meio ambiente; visão educativa e instrutiva da chefia; equipe multidisciplinar; prazo de execução do andamento de processos de licenciamento satisfatório.
2. Pontos fracos: espaço físico inadequado para arquivos; ausência de setor de protocolo exclusivo ao licenciamento; ausência de capacitação técnica; baixa remuneração; monitoramento pouco eficiente quanto ao cumprimento das restrições (condicionantes) contidas nas licenças ambientais; orçamento reduzido do órgão ambiental municipal que inviabiliza o trabalho pela falta de recursos.

De certo, há muito em se pensar em evoluir na matéria ambiental no Brasil. Diversas prioridades governamentais são pensadas e agidas de modo mais im-

portantes e equivocadamente sem envolver a questão ambiental. O Prof. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, descreve que:

“A grande questão brasileira em matéria ambiental não é, entretanto, a existência de falhas ou falta de disciplinamento, inconsistência da moldura constitucional, mas de ausência de efetividade das normas jurídico-constitucionais e das normas jurídicas decorrentes, bem como, no mundo real, do *ser*, da alocação de recursos materiais, de agentes públicos qualitativa e quantitativamente aptos a atender à necessidade de observância das normas jurídicas ambientais protetoras dos valores consagrados na Constituição Federal e nos tratados e acordos aos quais o Brasil vem se vinculando...” (OLIVEIRA In: TRENNEPOHL & TRENNEPOHL, 2011).

Assumir o licenciamento ambiental demanda estrutura adequada, técnicos capacitados e vontade política, e o seu retorno ao município se faz mediante recursos provenientes da compensação ambiental, que podem ser utilizados em melhorias significativas da qualidade ambiental local (TRENNEPOHL & TRENNEPOHL, 2011).

Para o questionamento feito no item “c” acima descrito, sobre a avaliação pessoal da equipe técnica, estrutura física e estrutura material, a equipe técnica fez apontou as seguintes respostas:

1. Equipe técnica: multidisciplinar e qualificada; empenhada; excelente; número insuficiente; sobrecarregada de trabalho devido ao acúmulo também de outras atribuições.
2. Estrutura física: adequada e com diversos setores contendo salas amplas, biblioteca, auditório para palestras e apresentações, e sala de arquivos insuficiente para a demanda de processos; inadequada para futuros profissionais, necessitando de mais salas para técnicos que executarão o licenciamento ambiental.
3. Estrutura material: insuficiente, tendo a necessidade de aquisição de computadores, programas computacionais especializados, máquinas fotográficas, GPS, veículos, provedor de internet de melhor eficiência do que a atualmente utilizado.

Para o questionamento feito no item “d” acima descrito, sobre o que deveria ser retirado do atual sistema, a equipe técnica foi unânime em responder que não retiraria nada.

Para o questionamento feito no item “e” acima descrito, sobre a avaliação pessoal do que deveria ser incluído no atual sistema, anotou-se as seguintes respostas:

1. Reformulação e inclusão de procedimento menos complexo para o preenchimento das etapas de esclarecimentos sobre onde o empreendedor deve procurar informações de como requerer a licença ambiental do seu empreendimento/atividade.
2. Inclusão de listagens específicas de documentos exigidos para abertura de processo de requerimento de LP, LI, LO, adequado ao porte do empreendimento.
3. Maior controle de prazos estipulados nas licenças, para avaliação do cumprimento das condicionantes e autuação caso seja necessário.
4. Participação dos fiscais de meio ambiente no acompanhamento do cumprimento das condicionantes.
5. Criação de um sistema de direcionamento de processos.
6. Criação de um protocolo de vistorias e procedimentos a serem realizados para a liberação de cada licença

A capacidade técnica da equipe envolvida no licenciamento ambiental é um dos importantes itens para a garantia da execução efetiva ao qual o mesmo se destina. Entretanto, técnicos são assediados por empresas privadas e acabam abandonando o órgão público, o que já aconteceu e poderá acontecer novamente. Viana (2005) relata o mesmo fato ocorrido na FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, onde a Companhia Vale do Rio Doce (atual Vale) contratou os melhores técnicos da Fundação, ocasionando o enfraquecimento do órgão, e demonstrando também que a escassa importância atribuída pelo poder público ao tema ambiental e conseqüentemente às carreiras ligadas ao setor torna-se difícil competir com a iniciativa privada, gerando efeitos deletérios ao interesse público. Também nesse contexto, Margulis & Gusmão (1997) avaliando o desempenho institucional da FEEMA – Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente (atualmente INEA) no cumprimento das suas competências legais, concluíram que o nível de qualidade e comprometimento da equipe técnica variou conforme os recursos financeiros disponíveis nas diferentes administrações governamentais, onde a queda de motivação como consequência da necessidade em complementar o orçamento doméstico forçou muitos empregados a diversificarem suas atividades, ocasionando

produtividade extremamente baixa do órgão e absenteísmo elevado, verificado pelo número médio de profissionais presentes em determinada hora típica de dia trabalho não superior à metade do total de empregados.

Na Tabela 7 são apresentados os pontos fortes e fracos observados no licenciamento ambiental municipal em Itaguaí, RJ.

| <b>Problema</b>   | <b>Pontos fortes</b>  | <b>Pontos fracos</b>  | <b>Justificativa</b>  |
|---|---|---|---|
| Como tornar mais eficiente o licenciamento ambiental, importante instrumento de controle ambiental, na cidade de Itaguaí? | Atendimento atencioso ao público em geral que busca informações sobre como licenciar, inclusive também através de e-mail.   | Ausência de um web site exclusivo para o licenciamento ambiental, onde a empresa ou pessoa física possa fazer download dos formulários, cadastros, e listagens de documentos necessários à abertura do processo, assim como acompanhar via sistema utilizando a internet o andamento do requerimento de licenças. | Grande perda de tempo dos técnicos e assessores no atendimento ao público.  |
|   | Integração com outras Secretarias Municipais, principalmente a de Finanças, que solicita parecer ambiental em processos de solicitação ou renovação de Alvará para atividades consideradas potencialmente poluidoras, onde se torna possível descobrir empresas/atividades que deveriam estar licenciadas ambientalmente. | Falta de um levantamento atualizado e constante, com sistema em sintonia com o fazendário, das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, em todo o território do município.  | Processos encaminhados à SE-MAAP depende do conhecimento do técnico da Secretaria de Fazenda sobre o que é ou não atividade que interessa ao meio ambiente (ato discricionário), podendo muitos processos deixarem de ser encaminhados para a análise ambiental, ou o contrário: excesso de processos que não interessa ao meio ambiente. |
|   | Organização dos arquivos em compu-  | Excesso de manipulação dos pro-   | Grande perda de tempo dos asses-  |

|  |   |   |  |
|--|---|---|--|
|  | tador, conectados em rede, permitindo o acesso e uso de todos os técnicos que trabalham no licenciamento ambiental. | cessos de licenciamento ambiental, ocasionando danos aos mesmos. Ausência do “processo digital”, onde a sequência de documentos constantes no processo fica armazenada em mídia e sistema via web site, com acesso restrito, e permite a consulta rápida sem ocasionar deterioração ao processo em papel. | sores e técnicos consertando folhas e plantas (projetos) do processo original em papel.  |
|  | Grande integração entre a equipe técnica, e ausência de conflitos.  | Baixos salários. Quantitativo insuficiente de técnicos para o licenciamento ambiental. Vagas insuficientes em cursos de capacitação oferecidos pelo INEA ou pelo Ministério do Meio Ambiente.   | Perda de técnicos altamente capacitados para empresas privadas.  |
|  | Aumento na arrecadação municipal  | Elevados custos do licenciamento ambiental. Excesso de projetos e exigências para o requerimento da licença ambiental, não havendo diferenciação ou mecanismo simplificado para pessoa física, microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo quando a atividade possui baixo potencial poluidor.       | Ausência de revisão na legislação do sistema de gestão ambiental municipal. Empresas pequenas perdendo grandes clientes e oportunidades de contratar financiamentos em bancos devido a ausência de licença ambiental, acarretando também na ausência do efetivo controle ambiental legal da atividade e chances de ampliação do negócio. |

Tabela 7: Pontos fortes e fracos do licenciamento ambiental na cidade de Itaguaí, RJ.

## **6 PROPOSTA DE SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA**

### **6.1 PROPOSTA DE MELHORIA PARA A REALIDADE ESTUDADA**

Diante da situação analisada, são feitas sugestões que poderão ser ou não adotadas pelo órgão municipal. Ressalta-se aqui que as Secretarias Municipais possuem orçamento que anualmente é encaminhada proposta para aprovação do poder legislativo, segundo as metas estabelecidas no plano plurianual. Qualquer compra, construção ou prestação de serviço a ser “adquirido” pela secretaria municipal passa pela aprovação do setor financeiro responsável (por exemplo, a Secretaria de Finanças). Em grandes empresas também há essa metodologia de trabalho, com cada gasto sendo aprovado por um conselho fiscal ou algo semelhante.

Em determinadas situações, quando o bem a ser adquirido ou contratado possui valor elevado, necessita primeiramente do aval positivo do chefe do executivo, para posteriormente entrar no trâmite de aquisição, correspondente a compra ou contratação direta (com dispensa de licitação) para itens com valores pequenos ou outros previstos em legislação, ou aquisição/contratação mediante licitação, em suas diversas modalidades (convite, tomada de preço, concorrência, pregão presencial, pregão eletrônico), em concordância com as legislações que regem as compras e contratações de serviços públicos. Para comprar ou contratar é necessário ter orçamento previsto para tal. No ano de 2012, o orçamento que a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca tem para trabalhar é da ordem de R\$ 3.118.307,00 (três milhões, cento e dezoito mil, trezentos e sete reais), distribuídos em 19 programas: Hortas Escolares, Galinheiros nas Escolas, Educação Ambiental, Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, Fiscalização e Controle Ambiental, Arborização e Reflorestamento, Recuperação de Áreas Degradadas, Exposição Agropecuária, Manutenção/Operação da SEMAAP, Manutenção/Operacionalização do Centro Comunitário, Mecanização Agrícola, Incentivo e Desenvolvimento da Agricultura, Distribuição de Mudanças e Sementes, Distribuição de Produtos Agrícolas, Incentivo à Produção Animal, Incentivo e Desenvolvimento da Pesca, Incentivo ao Desenvolvimento Rural, Controle de Animais Vadios, e Manutenção/Operacionalização do Fundo de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Mudanças são necessárias para tornar eficiente todo o procedimento de licenciamento ambiental relacionado especialmente aos requerimentos de licenças ambientais, desde a fase que antecede a abertura de processos até a expedição das licenças e acompanhamento das mesmas. Essas mudanças se referem à estrutura física, estrutura material, recursos humanos, e estrutura organizacional.

A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Itaguaí apresenta uma estrutura organizacional com definições de competências bem definidas e equipes de trabalho entrosadas, entretanto verificou-se a necessidade em ampliar a estrutura, incluindo também a contratação de técnicos. Recentemente a prefeitura municipal realizou concurso, e há previsão de chegada à SEMAAP de quatro novos técnicos com nível superior (1 Engenheiro Florestal, 1 Engenheiro Agrônomo, 2 Biólogos) que após a devida capacitação para o licenciamento ambiental estarão aptos a exercer também esta função. Um ponto importante a ser proposto passa também pela dedicação exclusiva de técnicos ao licenciamento ambiental, onde atualmente o corpo técnico subordinado à Diretoria de Meio Ambiente, responsável pelo licenciamento possui também outras atribuições.

De certo o início da mudança deve ser em dar condições de trabalho para os técnicos que atualmente atuam no licenciamento ambiental, e em paralelo repensar no atual sistema especialmente na base legal e estrutura organizacional. Na busca pela redução dos problemas acima apresentados, propõem-se ações abaixo identificadas e descritas visando alcançar os objetivos propostos no presente trabalho.

#### **a) Melhoria da estrutura física existente**

Embora as salas existentes sejam adequadas ao número de técnicos que atualmente as ocupam, existe a necessidade em construir uma sala de processos, onde nesta ficarão guardados os processos a serem analisados, processos em análise, e processos com licenças em acompanhamento. Com a chegada dos quatro técnicos concursados será necessário também alocá-los em uma sala, onde propõe-se também a ampliação do anexo que atende a Diretoria de Meio Ambiente.

Processos de requerimento de licença ambiental precisam ser manipulados constantemente, e como possuem tamanho (aqui relacionado ao número de páginas) variados e superior aos demais processos que normalmente chegam na SEMAAP (por exemplo, existe processo de licenciamento que já se encontra com 1290 páginas, distribuídas em 10 volumes de pasta tipo fichário) ocupam muito espaço em

armários ou estantes. A inexistência de espaço adequado para estes acarreta um mau armazenamento dos mesmos, podendo ocorrer injúrias.

A proposta de ação neste item corresponde a construção de duas novas salas, sendo uma para arquivo de processos, e outra para atender a quatro técnicos concursados que chegarão à SEMAAP.

#### **b) Melhoria da estrutura material e de transporte**

Como a secretaria municipal abrange três pastas, meio ambiente, agricultura e pesca, os diversos equipamentos e veículos são para atendimento a todas as diretorias. O principal gargalo observado é a pequena quantidade de veículos para atendimento às diversas atividades que são realizadas pela SEMAAP. As diversas propostas de melhorias só trarão resultados positivos se forem adotadas em conjunto. Não adianta comprar equipamentos, se não há veículos para transportar os técnicos ao local de interesse.

Há algumas semanas atrás o INEA – Instituto Estadual do Ambiente ce-deu a título de empréstimo por 2 anos os seguintes equipamentos: 1 GPS, 1 máquina fotográfica, 1 notebook, 1 impressora a laser colorida, e 1 projetor tipo data show, como incentivo aos municípios decorrente da descentralização do licenciamento ambiental. De certo esses equipamentos têm ajudado muito. Agora quando há veículos disponíveis é possível a saída simultânea de 2 equipes para a realização de vistorias e fiscalizações. Com a previsão de chegada de novos técnicos, faz-se necessário a aquisição de microcomputadores. As impressoras que atendem a Diretoria de Meio Ambiente são interligadas em rede, sendo possível a todos o uso.

Com a ampliação da estrutura física, será necessário dotar as novas salas do mobiliário correspondente.

A proposta de ação neste item corresponde a aquisição de 1 veículo novo, 2 microcomputadores completos, 4 mesas de escritório, 6 cadeiras, 8 armários em aço, 2 arquivos em aço, e 4 estantes em aço.

#### **c) Revisão da base legal municipal e procedimentos para o licenciamento ambiental**

A atual legislação municipal em vigor necessita de revisão, a fim de buscar uma proximidade com a atual legislação estadual, principalmente nas modalidades de licenças ambientais existentes. O modelo de sistema de licenciamento adotado pelo município aproxima-se daquele utilizado pela antiga FEEMA – Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente. Ocorre que o INEA quando foi criado e

devidamente instalado (com a extinção da FEEMA, IEF – Fundação Instituto Estadual de Florestas, e SERLA – Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas), estabeleceu em seu novo SLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental novos instrumentos e procedimentos. Os instrumentos, em particular com relação a licenças ambientais, são: LAS – Licença Ambiental Simplificada, LP – Licença Prévia, LPI – Licença Prévia e de Instalação, LI – Licença de Instalação, LIO – Licença de Instalação e Operação, LO – Licença de Operação, LOR – Licença de Operação e Recuperação, LAR – Licença Ambiental de Recuperação (RIO DE JANEIRO, 2009). As novas modalidades de licença ambiental criadas fizeram com que os municípios aptos a licenciarem reverem as suas legislações, para que a os termos e a linguagem utilizada entre estado e municípios sejam a mesma, assim como também a fim de se evitar conflitos com interessados em licenciar a sua empresa/atividade (por exemplo, o empresário interessado em requerer a licença ambiental para uma atividade que no estado poderia ser enquadrada em LPI, e no município não há essa licença, daí o empreendedor deverá primeiramente requerer a LP e somente depois a LI, havendo com isso um tempo maior de tramitação de processos e também maior custo). Incluir-se-ia também no projeto de lei novos valores para as taxas de requerimento de licenças ambientais, com custos mais acessíveis e redução de 50% para microempresas e empresas de pequeno porte.

A proposta de ação neste item corresponde a confecção de um projeto de Lei a ser remetido ao executivo municipal e a Câmara de Vereadores dispendo sobre o novo sistema de licenciamento ambiental municipal.

#### **d) Capacitação**

A atualização de técnicos que executam o licenciamento ambiental, e a capacitação inicial para aqueles que estão iniciando é importante para evitar dúvidas quanto a decisões a serem tomadas no dia a dia. A cada dois anos o INEA realiza uma capacitação para equipes municipais de licenciamento ambiental, entretanto são disponibilizadas poucas vagas para cada município. Da mesma forma ocorre com as capacitações para o licenciamento ambiental, disponibilizadas pelo MMA – Ministério do Meio Ambiente.

A proposta de ação neste item consiste em solicitar capacitações para a Superintendência Regional Baía de Sepetiba – SUPSEP do INEA, que possui sede no município de Itaguaí, e é parceira em gestão ambiental da SEMAAP.

### **e) Ampliação da equipe de licenciamento ambiental e da estrutura organizacional**

A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Itaguaí foi instituída pelo Decreto Nº 2721/2004, onde a estrutura básica da SEMAAP apresenta os seguintes cargos de confiança, comissão e funções de chefia: Secretário Municipal, Subsecretário, Chefe de Gabinete, Diretor de Meio Ambiente, Diretor de Expediente Administrativo, Diretor de Expediente Administrativo, Diretor de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, Diretor de Hortas Escolares e Comunitárias, Diretor de Pesca e Aquicultura, Diretor de Desenvolvimento Rural, Diretor de Projetos, Diretor de Parques e Jardins, Chefe de Expediente Administrativo, Chefe de Fiscalização de Pesca, Chefe de Desenvolvimento Sustentável, Chefe de Agropecuária, Chefe de Meio Ambiente, Chefe de Fiscalização de Meio Ambiente, e Chefe de Projetos.

A proposta de ação neste item consiste em propor ao Chefe do Executivo Municipal a criação da Diretoria de Licenciamento Ambiental, com a atribuição de coordenar as ações relacionadas ao licenciamento ambiental. Propõe-se também neste item a contratação de mais 3 técnicos formados, visando repor aqueles perdidos para empresas particulares, assim como ajustar os trabalhos internos dentro da SEMAAP para que, pelo menos, 3 técnicos com curso superior se dediquem exclusivamente ao licenciamento ambiental.

### **f) Soluções em tecnologia da informação**

A Prefeitura de Itaguaí possui um Web site próprio, com acesso a alguns serviços fazendários (IPTU, ISS, Nota Fiscal Eletrônica), assim como algumas legislações. A ausência de um portal da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de certa forma “isola” o órgão do mundo. Diversos projetos e ações que são executados na Secretaria poderiam estar sendo divulgados via internet e com um site exclusivo. Da mesma forma, formulários e cadastros pertinentes ao licenciamento ambiental, listagem de documentações necessárias para a abertura do processo de licenciamento ambiental, espaço para envio de mensagens dentro do próprio portal de licenciamento, assim como legislações ambientais municipais poderiam ser disponibilizadas via internet. Neste contexto, a ideia central seria a implantação do “licenciamento digital” onde o interessado pudesse, dentre outros, consultar o andamento de seu processo, as pendências e notificações vinculadas ao processo, e a-

través de senha obter uma cópia digital autenticada da licença ambiental, assim como permitir aos técnicos a alternativa de acesso a projetos e memoriais descritivos digitalizados, sem manipular o processo administrativo propriamente dito. Diversos serviços e consultas poderão ser disponibilizados via internet visando a agilidade e aprimoramento do licenciamento ambiental.

A proposta de ação neste item consiste na criação e implementação de um web site específico, assim como na criação de um programa de acompanhamento de licenças ambientais.

## 6.2 RESULTADOS ESPERADOS

A partir da implantação das ações para as melhorias propostas é provável conseguir amenizar os fatores que impedem o bom andamento e comprometem a eficiência no licenciamento ambiental no município de Itaguaí. Extinguir tais problemas parece irreal devido a grande dinâmica no qual o licenciamento ambiental está envolvido, assim como as constantes mudanças políticas nos governos e lideranças as quais os órgãos públicos estão sujeitos. Entretanto a busca da melhoria deverá sempre ser contínua, sendo o órgão público e seus servidores capazes de exercer da melhor forma possível a função para o qual foram designados, tendo sempre em mente a utilização dos recursos públicos de forma consciente e correta.

Abaixo são descritos os resultados que se espera alcançar com as ações propostas.

### **a) Melhoria da estrutura física existente**

Com uma sala adequada para guardar processos de requerimento de licença ambiental espera-se redução na falta de organização ao qual hoje se observa no local onde atualmente é utilizado para tal. A falta de organização decorrente da falta de espaço físico tem ocasionado danos aos processos, demora em encontrar o processo de interesse, e o acúmulo de demais documentos relacionados à área ambiental, mas sem relação com o licenciamento ambiental.

Os resultados esperados para esta ação consistem em: organizar o local de arquivo temporário de processos de licenciamento ambiental, aperfeiçoar o tempo dos técnicos quando da procura por algum processo específico, e evitar danos materiais ou injúria aos documentos contidos nos processos.

### **b) Melhoria da estrutura material e de transporte**

A falta de veículos para atender a equipe de licenciamento ambiental tem ocasionado atraso nas vistorias, e conseqüente demora no parecer conclusivo referente às solicitações requeridas, sendo este um dos grandes entraves atualmente para o bom andamento dos serviços. Dotar também as instalações físicas com toda a infraestrutura necessária para o técnico executar bem suas tarefas é desejável.

Os resultados esperados para esta ação consistem em: tornar o ambiente de trabalho agradável visando obter maior produtividade dos técnicos, otimizar o andamento dos processos com relação à vistorias que serão realizadas, melhor acompanhamento/fiscalização de empresas pela facilidade em locomoção.

### **c) Revisão da base legal municipal e procedimentos para o licenciamento ambiental**

Uma legislação fraca engessa qualquer vontade ou atitude em obter resultados eficientes.

Os resultados esperados para esta ação consistem em: reduzir a informalidade quanto ao licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades sujeitas a ele, desmistificar a impressão de que o licenciamento ambiental é um “monstro de sete cabeças” devido a grande quantidade de exigências e projetos a que o empreendedor atualmente está sujeito através da redução de burocracias e estabelecimento de procedimentos simplificados.

### **d) Capacitação**

A atualização profissional e qualificação são importante em qualquer carreira, especialmente quando se lida com as questões ambientais que nas últimas décadas têm obtido uma visão e tratamento mais especial pelos líderes e chefes de nações.

Os resultados esperados para esta ação consistem em: ampliação dos conhecimentos dos técnicos frente às mudanças constantes ao qual o licenciamento ambiental está sujeito, sejam elas nas legislações e normas, assim como nas novas tecnologias de controle ambiental que surgem a cada dia.

#### **e) Ampliação da equipe de licenciamento ambiental e da estrutura organizacional**

Com a perda de três técnicos para empresas privadas abriu-se uma lacuna que ainda não foi preenchida, tendo reflexo direto na produtividade do setor. Estabelecer uma Diretoria específica que trabalhe somente no licenciamento ambiental direcionando as demandas faz-se necessário para a busca de um melhor desempenho de toda a equipe.

Os resultados esperados para esta ação consistem em: análise dos processos de requerimento de licenças ambientais e emissão de parecer conclusivo referente às solicitações no menor tempo possível, maior envolvimento da fiscalização de meio ambiente do licenciamento ambiental.

#### **f) Soluções em tecnologia da informação**

Em um mundo cada vez mais globalizado, o uso da internet tem demonstrado ser um grande aliado na resolução de problemas sem necessitar de grande número de locomoções. A tendência também é que cada vez mais se reduza a quantidade de papel em impressões de documentos, e também de demais recursos que utilizem materiais ou procedimentos que possam ser melhorados por atitudes sustentáveis.

Os resultados esperados para esta ação consistem em: dar mais transparência ao licenciamento ambiental realizado pelo município, facilitar ao empreendedor o acesso a todas as informações que ele necessita para poder licenciar a sua atividade/empreendimento, reduzir a quantidade de pessoas que atualmente se dirigem à SEMAAP para buscar informações sobre o licenciamento ambiental e consequentemente o tempo que os técnicos perdem em atender ao público, acompanhamento efetivo do cumprimento das condicionantes das licenças ambientais.

### **6.3 VIABILIDADE DA PROPOSTA**

Como medir a relação custo X benefício quando o prestador de serviços é um órgão público da administração direta municipal? Por certo os beneficiários correspondem a todos aqueles atingidos direta ou indiretamente pela ação do órgão. E em se tratando do aprimoramento de todo o sistema que envolve instrumentos de

comando e controle como é o licenciamento ambiental, fica claro que a qualidade de vida se relaciona intimamente com a qualidade ambiental, e dar condições ao órgão exercer suas funções reflete positivamente em toda a cidade, seja por conta da organização, controle de emissões atmosféricas e de efluentes, controle e gerenciamento de resíduos, e educação ambiental. É importante que os governos percebam a importância em retornar à população aquilo que ela investe quando do pagamento de impostos. Os custos envolvidos para a efetivação das ações poderão ser provenientes: de dotação orçamentária própria, de doações, de convênios e contratos de repasse, e de outros instrumentos previstos em lei.

Desta forma, partindo do princípio que as aquisições serão provenientes de dotação orçamentária própria, têm-se as seguintes considerações:

1. Construção de duas salas, uma para arquivo e outra para comportar quatro técnicos concursados que integrarão a equipe. Cada sala com 30 m<sup>2</sup> de área construída terá um custo aproximado de R\$ 31.097,30 (trinta e um mil noventa e sete reais e trinta centavos). Considerou-se para chegar a este valor o custo da construção por metro quadrado (R\$ 1.036,59) para o Estado do Rio de Janeiro para salas comerciais com padrão de acabamento normal (SINDUSCON-RIO, 2012).

Total = R\$ 62.194,60

2. Aquisição de veículo, mobiliário e microcomputadores, assim descritos abaixo:

- veículo novo, 4 portas, flex (bicombustível), motor 1.6 – R\$ 31.000,00
- Microcomputador com sistema operacional, CPU, teclado e mouse – R\$ 1.700,00 / unidade

Total = R\$ 3.400,00

- mesa de escritório com gaveteiro – R\$ 310,00 / unidade

Total = R\$ 1.240,00

- cadeira tipo secretária – 170,00 / unidade

Total = R\$ 1.020,00

- armário em aço com porta de abrir – R\$ 510,00 / unidade

Total = 4.080,00

- arquivo em aço com quatro gavetas – R\$ 380,00 / unidade

Total = 760,00

- estante em aço – 240,00 / unidade

Total = 960,00

3. Não haverá custos para esse item, uma vez que o projeto de lei será confeccionado por técnicos da SEMAAP.

4. A proposta de capacitação em conjunto com o INEA não representará a geração de custos, uma vez que estes serão gratuitos.

5. A contratação de mais três técnicos deverá ser entendida como uma reposição daqueles que foram trabalhar em empresas privadas. Entretanto os custos referentes a estes não serão computados.

6. A Criação de um website terá um custo aproximado de R\$ 10.000,00. A criação de um programa de acompanhamento de licenças não incidirá custos sobre o mesmo, uma vez que será desenvolvido por funcionários da SEMAAP que dominam a tecnologia.

A seguir é apresentado um resumo dos investimentos propostos.

Tabela 7 – Investimentos necessários para o setor de licenciamento ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Itaguaí.

| <b>Descrição</b>        | <b>Valor Unitário<br/>(R\$)</b> | <b>Quantidade<br/>(un)</b> | <b>Valor Total<br/>(R\$)</b> |
|-------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| Obras e construções     | 1.036,59                        | 60 m <sup>2</sup>          | 62.194,60                    |
| Automóvel               | 31.000,00                       | 1                          | 31.000,00                    |
| Microcomputador         | 1.700,00                        | 2                          | 3.400,00                     |
| Mesa de escritório      | 310,00                          | 4                          | 1.240,00                     |
| Cadeira tipo secretária | 170,00                          | 6                          | 1.020,00                     |
| Armário em aço          | 510,00                          | 8                          | 4.080,00                     |
| arquivo em aço          | 380,00                          | 2                          | 760,00                       |
| estante em aço          | 240,00                          | 4                          | 960,00                       |
| Criação de website      | 10.000,00                       | 1                          | 10.000,00                    |
| <b>Total</b>            |                                 |                            | <b>114.654,60</b>            |

Fonte: Elaboração da autora.

O valor total apresentado acima representa o mínimo necessário para que haja melhorias no sistema de licenciamento ambiental no município de Itaguaí. O

valor não é alto, e indica que com poucos recursos é possível alcançar objetivos almejados.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na realização desta pesquisa buscou-se expor todas as etapas e procedimentos do licenciamento ambiental executado em um município da Costa Verde do estado do Rio de Janeiro, com os seus acertos, suas fragilidades, e os seus erros. Buscou-se também identificar as ações quantificar o investimento necessário para a melhoria dos índices apresentados, com a finalidade de tornar o sistema e todo seu procedimento mais eficiente.

Verificou-se que os altos valores cobrados no requerimento de licenças ambientais têm afugentado empresas e pessoas físicas interessadas em legalizar-se ambientalmente. A carga tributária que normalmente o empreendedor está sujeito já é tão alta, e cobrar valores elevados pela legalização ambiental não contribui para o efetivo controle ambiental. Da mesma forma, o tratamento igual que se é dado para pequenas empresas é o mesmo para as grandes, não havendo no município diferenciação quanta às taxas cobradas e quanto a procedimentos simplificados para atividades de menor potencial poluidor. Torna-se urgente a alteração na legislação que dispõe sobre o sistema municipal de licenciamento ambiental.

Realizar esta pesquisa demonstrou que a falta de organização e espaço é prejudicial para o ambiente de trabalho, chegando a prejudicar o ritmo e acompanhamento de empresas licenciadas. Conclui-se também que utilizar a internet como aliada nas atividades diárias e através dela disponibilizar documentos e consultas relacionadas ao licenciamento ambiental, ajudará a aperfeiçoar o tempo dos técnicos.

Foi identificado que algumas ações e investimentos de baixo valor, se fazem necessários para tornar o sistema mais eficiente, entretanto vale ressaltar que a vontade política em se fazer é que indicará se o dinheiro investido trará resultados ou não. Investir em pessoas também deve ser pensado na gestão ambiental pública, onde a tríade capacitação constante + salários compatíveis + motivação é o sonho de todos os servidores públicos.

Os municípios que exercem o licenciamento ambiental, devem realizar uma análise apurada, partindo da análise dos indicadores que devem ser colocados em questão, para analisar e avaliar até que ponto as ações no controle ambiental tem sido verdadeiramente colocadas em prática por empreendimentos licenciados e se as ações de fiscalização tem sido eficientes. Analisar também o que é necessário para melhorar aqueles indicadores que estão ocasionando queda na produção dos técnicos ou na verdadeira proposta ao qual o licenciamento ambiental é pautado. Publicar, para que sirvam de experiência para outros gestores e órgãos ambientais.

De certa forma a vontade de todo gestor ambiental é que o licenciamento ambiental venha a cumprir a sua finalidade, e não sirva apenas como “um papel de escape” para empreendimentos, onde a ausência da licença o torna vulnerável à ações fiscalizadoras e punitivas de diversos órgãos, e inclusive o impede de obter financiamentos em bancos ou contratar projetos com os diversos órgãos da União. É necessário pensar que agindo corretamente novas portas se abrirão, e ter a mente e ações sempre voltadas para o futuro sustentável com respeito ao ambiente.

## IMPLEMENTATION OF ENVIRONMENTAL PERMIT THE MUNICIPALITY OF ITAGUAÍ - RJ

### ABSTRACT

Environmental licensing has emerged as a mechanism to prevent the potentially polluting activities, modifying the environment or using natural resources. With basis in article 23 of the Federal Constitution and its recent regulations by Complementary Law N° 140/2011 and also in Conama Resolution N° 237/1997 Brazilian municipalities are taking shape every day for the exercise of this instrument. This study is an evaluation of the environmental licensing runs in the municipality of Itaguaí, Rio de Janeiro state, through the diagnosis and description of the current process, identifying points subject to improvements or modifications, and the exposure of flaws in the procedure. Based on the diagnosis made were drawn up proposals for an efficient licensing process in the municipality. The study identified the need to make more agile and efficient procedure. We conclude by proposing five actions to reach the proposed objectives: improving the existing physical infrastructure through the construction of classrooms, improvement of the material structure and transport, through the acquisition of vehicles, furniture and computers, training of technical personnel, revision of the base local law and procedures for environmental licensing, expansion of the technical team and organizational structure of the secretariat of environment, agriculture and fisheries, and investments in information technology through the establishment a web site and program support the monitoring of licensees.

**Keywords: Municipal environmental licenses. Itaguaí. Environmental management. Environmental sustainability.**

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Plano estratégico de recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim**: Relatório gerencial. Brasília – DF: ANA, SPR, 2007.

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Critérios definidores da competência administrativa no processo de licenciamento ambiental**. São Paulo: Baraúna, 2011.

BELLAS, Dyrton. **O processo de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro**. 2007. Disponível em: <[http://www.amchamrio.com.br/download/palestras/2007/09\\_07\\_07\\_comperj\\_dyrton\\_bellas.pdf](http://www.amchamrio.com.br/download/palestras/2007/09_07_07_comperj_dyrton_bellas.pdf)> Acesso em: 17 mar. 2011.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L6938.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais**: caderno de licenciamento ambiental. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm)>. Acesso em: 27 fev. 2012.

CAVALCANTI, Francisco de Queiroz Bezerra. Prefácio. In: TRENNEPOHL, Curt; TRENNEPOHL, Terence. **Licenciamento ambiental**. 4. ed. rev. e atual. Niterói: Impetus, 2011. Prefácio.

CASARIN, Fátima de Lourdes. A gestão dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro. In: PNC-RJ Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais no Estado do Rio de Janeiro. **Manual de Gestão Ambiental Compartilhada no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: MMA, 2008, p. 39-45.

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE. **Resolução Conema nº 31, de 4 de abril de 2011**. Aprova a NOP-INEA-02 – indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais. Disponível em:<

<http://www.inteligenciaambiental.com.br/sila/pdf/eresconemarj31-11.pdf>>. Acesso em 9 abr. 2012.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução nº 237 , de 19 de dezembro de 1997.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acesso em: 18 mar. 2011.

CURITIBA. **Decreto nº 1.978, de 12 de dezembro de 2011.** Fixa os valores das taxas para o exercício de 2012. Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/multimedia/00112335.pdf>>. Acesso em: 9 abr. 2012.

ESCOBAR, Marco Lunardi; WERLE, Hugo José Sheuer. A gestão ambiental municipalizada: análise da organização para licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul e em Mato Grosso. In: **XIII Simpósio Brasileiro de Geografia Física Aplicada**, 2009, Viçosa - MG. Anais do XIII Simpósio Brasileiro de Geografia Física Aplicada. Viçosa - MG, 2009. v. unico. Disponível em: <[http://www.geo.ufv.br/simposio/simposio/trabalhos/trabalhos\\_completos/eixo5/015.pdf](http://www.geo.ufv.br/simposio/simposio/trabalhos/trabalhos_completos/eixo5/015.pdf)>. Acesso em 2 fev. 2012.

FERNANDES, Jeferson Nogueira. **Licenciamento ambiental municipal: um instrumento local de efetivação de direitos fundamentais Brasil 1988-2008.** Curitiba: Juruá, 2010.

GOVERNO DO RIO DE JANEIRO. **Município de Itaguaí.** Disponível em: <<http://www.portaldocidadao.rj.gov.br/municipal.asp?M=75>>. Acesso em: 29 FEV. 2012

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE. **Descentralização do licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro: série gestão ambiental 1.** Rio de Janeiro: INEA, 2010. 45p.

\_\_\_\_\_. **Outorga de direito de uso dos recursos hídricos: série gestão ambiental 3.** Rio de Janeiro: INEA, 2010. 31p.

\_\_\_\_\_. **Licenciamento nos municípios.** Disponível em: <<http://200.20.53.7/ineaportal/LicenciamentoMunicipios.aspx?ID=6FACA355-CDF5-48BE-8A24-0E014C338D11>>. Acesso em: 27 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. **Regiões hidrográficas do estado do Rio de Janeiro.** Disponível em: <<http://www.inea.rj.gov.br/recursos/arquivos/RegioesHidrograficas.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. **Superintendências Regionais.** Disponível em: <<http://www.inea.rj.gov.br/instituicao/superintendencias.asp>>. Acesso em: 29 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. **Resolução INEA Nº 31 de 15 de abril de 2011.** Estabelece os códigos a serem adotados pelo INEA para o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental. Disponível em:

<<http://www.fundoambientalmacae.rj.gov.br/adm/pdfs/Resolucao31-11.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. **Resolução INEA Nº 32 de 15 de abril de 2011**. Estabelece os critérios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades, para seu enquadramento nas classes do SLAM. Disponível em: <<http://www.fundoambientalmacae.rj.gov.br/adm/pdfs/Resolucao31-11.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL / INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Projeto**: análise e avaliação dos instrumentos de gestão ambiental: o licenciamento ambiental como instrumento de política pública. Curitiba: IPARDES/IPEA, 2010. Disponível em: <[http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/Licenciamento\\_Ambiental\\_Urbano\\_Versao\\_Preliminar.pdf](http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/Licenciamento_Ambiental_Urbano_Versao_Preliminar.pdf)>. Acesso em: 2 fev. 2012

ITAGUAÍ. **Lei nº 2.309 de 09 de dezembro de 2003**. Institui o código municipal de meio ambiente. Itaguaí, 2003.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 2.651, de 18 de dezembro de 2007**. Altera os arts. 67 e 69 e suprime o parágrafo único do artigo 68, da Lei 2.392 de 09/12/2003 – Código Municipal de Meio Ambiente, institui as taxas de protocolo de requerimento de licença ambiental (TPLA) e de controle e fiscalização ambiental municipal (TCFAI) e dá outras providências. Itaguaí. 2007.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca. 2009. 1 fotografia aérea, color. Coleção particular.

\_\_\_\_\_. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Coletânea de nossas memórias**: Itaguaí a cidade do porto. Itaguaí, RJ, 2010. 152p.

MARGULIS, Sergio; GUSMÃO, Paulo Pereira de. Problemas da gestão ambiental na vida real: a experiência do Rio de Janeiro. **Texto para discussão Nº 461: IPEA**, Rio de Janeiro, fev. 1997. Disponível em: < <http://www.ipea.gov.br/pub/td/td0461.pdf> >. Acesso em 5 fev. 2012.

MRS ESTUDOS AMBIENTAIS. **Estudo de impacto ambiental do estaleiro e base naval para a construção de submarinos convencionais e de propulsão nuclear**. 2009. 5v.

OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos de. **Características constitucionais do município e seu papel na proteção da ambiência conforme o sistema de repartição de competência**: a possibilidade do licenciamento ambiental municipal. Disponível em: < [www.ibap.org/10cbap/teses/danielaoliveira\\_tese.doc](http://www.ibap.org/10cbap/teses/danielaoliveira_tese.doc) >. Acesso em: 3 fev. 2012.

PEREIRA, Luis Firmino Martins. **Licenciamento ambiental, repensando a ferramenta**: estudo de caso em tipologias não industriais nos ecossistemas costeiros na Região dos Lagos no Rio de Janeiro. 2004. 201 f. Tese (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004. Disponível em:

<<http://www.uff.br/cienciaambiental/dissertacoes/LFMPereira.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2011.

REVISTA TEMPO LIVRE. **Expo 2011**, Itaguaí, jul. 2011, nº. 5. 1 fotografia aérea color.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 42.050 de 25 de setembro de 2009**. Disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Disponível em: <[http://ademi.webtexto.com.br/article.php3?id\\_article=33570](http://ademi.webtexto.com.br/article.php3?id_article=33570)>. Acesso em: 19 mar. 2011.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 42.159 de 02 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental – SLAM e dá outras providências. Disponível em: <[http://ademi.webtexto.com.br/article.php3?id\\_article=34449](http://ademi.webtexto.com.br/article.php3?id_article=34449)>. Acesso em: 1 março de 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 42.440, de 30 de abril de 2010**. Altera o Decreto 42.050, de 25 de setembro de 2009, que disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Disponível em: <[http://ademi.webtexto.com.br/article.php3?id\\_article=36663](http://ademi.webtexto.com.br/article.php3?id_article=36663)>. Acesso em: 1 mar. 2012.

RIO GRANDE. **Lei nº 5.741, de 3 de fevereiro de 2003**. Institui a taxa de licenciamento ambiental e de expedientes de âmbito ambiental como instrumentos da política ambiental municipal e dá outras providências. Disponível em: <<http://200.203.60.90:8080/tlnet/TLMostraLei.asp?0,0,>>. Acesso em 9 mar. 2012.

ROCCO, Rogério. Breve introdução ao Sistema Nacional de Meio Ambiente: um passeio pela legislação e pelo Direito Ambiental e por assuntos correlatos. In: PNC-RJ Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais no Estado do Rio de Janeiro. **Manual de Gestão Ambiental Compartilhada no Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: MMA, 2008, p. 13-30.

SANTOS, Felipe Affonso Dantas dos. **Avaliação do processo de municipalização do licenciamento ambiental e proposta de critério de enquadramento do potencial de impacto ambiental no município do Rio de Janeiro**. 2010. 148 f. Dissertação (Mestrado em Ciências)-Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://www.eq.ufrj.br/sipeq/download/municipalizacao-do-licenciamento-ambiental.pdf>>. Acesso em: 3 fev. 2012.

SÃO JOÃO DE MERITI. **Lei complementar nº 106, de 9 de dezembro de 2008**. Cria taxas de Licenciamento Ambiental Municipal, taxa de Autorização Municipal para Corte de Árvore e dá outras providências. Disponível em: <[www.meritionline.com.br/LM23a.doc](http://www.meritionline.com.br/LM23a.doc)>. Acesso em 9 abr. 2012.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino à Distância

da UFSC, 2001. Disponível em: <  
<http://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia%20da%20Pesquisa%203a%20edicao.pdf>> Acesso em: 6 fev. 2012.

SINDUSCON-RIO. Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro. **Cub 2006**: Custos unitários da construção civil (Lei nº 4.591/64). Disponível em: <<http://www.sinduscon-rio.com.br/cub.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2012.

TRENNEPOHL, Curt; TRENNEPOHL, Terence. **Licenciamento ambiental**. 4. ed. rev. e atual. Niterói: Impetus, 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ. **Estudos Socioeconômicos dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro**: Itaguaí. Rio de Janeiro, Nov. 2007. Disponível em: <  
<http://www.tce.rj.gov.br/main.asp?View={3E2EC6C4-7885-4703-BF6D-A590430CFD4D}&params=pMunicipio=21#>>. Acesso em: 5 fev. 2012.

VIANA, Maurício Boratto. Legislação sobre licenciamento ambiental: histórico, controvérsias e perspectivas. **Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados**, Brasília, fev. 2005. Disponível em: <  
[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1234/legislacao\\_licenciamento\\_boratto.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1234/legislacao_licenciamento_boratto.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 5 fev. 2012.